



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de dezembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 06/12/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4447

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.<sup>a</sup> Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**Expediente do dia 06/12/2010**

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 15 de dezembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60773/2010****ORIGEM: GABINETE DA PRESIDÊNCIA****ASSUNTO: PREENCHIMENTO DA VAGA DE JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA DO JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000929-9****RECORRENTE: LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****INQUÉRITO Nº 0000.08.009822-1****AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA****INDICIADO: RAUL DA SILVA LIMA SOBRINHO****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

Intime-se a senhora Maria das Dores Pereira da Silva, presidente da Instituição Grupo Mães anjos de Luz, para que junte documento comprobatório de que a conta bancária indicada é de titularidade da Instituição.

Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

MICHEL WESLEY LOPES  
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Expediente do dia 06/12/2010**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**SUSPENSÃO LIMINAR N.º 010.09.011794-6**

**AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA**

**RÉU: ALEXANDRE LOPES DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

Trata-se de pedido formulado pelo Estado de Roraima, que requer a extensão dos efeitos da medida suspensiva da liminar proferida nestes autos para suspender os efeitos da liminar superveniente proferida nos autos n.º. 010.2010.904.822-2, em curso na 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, formulado pelo Estado de Roraima.

Desarquivado, foi o processo feito concluso, posto ter sido protocolado, simultaneamente ao requerimento de extensão de efeitos, outro pedido autônomo de suspensão de liminar (0000.10.000879-6).

É o relatório.

Decido.

A referida liminar teve seus efeitos suspensos pela decisão proferida por mim na Suspensão de Liminar n.º 0000.10.000879-6, publicada no DJE 4422, edição de 26.10.2010.

Desse modo, declaro prejudicado o requerimento às fls. 176/221.

Intimem-se as partes.

Notifique-se o Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 30 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º. 0000.09.011793-8**

**IMPETRANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE LADISLAU MENEZES E OUTROS**

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO**

**DECISÃO**

- I - Intimem-se as partes do retorno dos autos.
- II - Oficie-se à autoridade coatora, comunicando o resultado do julgamento.
- III - Após, arquivem-se, procedendo-se às baixas necessárias.
- IV - Publique-se.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.04.002904-3****IMPETRANTE: LUCE LEILA JACKSON KING****ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO**

- I - Intimem-se as partes do retorno dos autos.
- II - Oficie-se à autoridade coatora, comunicando o resultado do julgamento.
- III - Após, arquivem-se, procedendo-se às baixas necessárias.
- IV - Publique-se.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0000.06.005432-7****APELANTE: ANTÔNIO CASAL QUINTANDES****ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

Trata-se de recurso especial interposto por Antonio Casal Quintanes, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal.

Alega o recorrente (fls. 413/421), basicamente, que o julgamento foi contrário à prova nos autos; que o *decisum* afrontou os artigos 593, inciso III, alínea *d* do Código de Processo Penal, e 5º, incisos XXXV e XXXVIII, letra "c" da Constituição Federal, divergindo ainda de diversos julgados. Requer, destarte, a reforma do julgado.

O Ministério Público de Roraima apresentou contra-razões às fls. 424/436.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Observa-se que todas as arguições feitas pelo recorrente demonstram cristalinamente a pretensão de obter novo juízo de valor sobre a prova produzida, providência vedada nesta fase processual pela dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

*"07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".*

De fato, o voto prolatado no *decisum*, às fls. 386/389, analisa amplamente o conjunto fático-probatório dos autos, incluindo depoimentos e laudo. Rever tal entendimento, a fim de analisar eventual violação ao artigo 593, inciso III, alínea *d* do Código de Processo Penal, importaria, necessariamente, de incursão na seara fático-probatória dos autos, o que não é possível em sede de recurso especial.

Por fim, observa-se que a Carta Magna somente admite a interposição de recurso especial quando a decisão recorrida "*contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência*", "*julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal*" ou "*der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal*". Eventual violação aos incisos XXXV e XXXVIII, letra "c" do artigo 5º da Constituição Federal estaria fora da esfera de conhecimento do recurso especial, limitado em sua fundamentação, como já dito, pelo texto constitucional.

Destarte, por todas as razões expostas, **nego** seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.07.009193-9****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFRAID****APELADO: EMERSON LUCIANO DE OLIVEIRA CRUZ****ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTROS****DESPACHO**

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 285, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.012376-1****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES****APELADA: ANA LUCIA MARQUES CAVALCANTE****ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE****DESPACHO**

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidões (fl. 199 da Apelação Cível nº. 0000.09.012376-1 e fl. 232 da Apelação Cível nº. 0000.09.0012377-9), remetam-se ambos os autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.012692-1****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMIRO R. EVANGELISTA****APELADO: DANIEL ABOU HARB****ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRO****DESPACHO**

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 173, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.09.013029-5****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****AGRAVADO: KÉZIA ALVES DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA**

**DESPACHO**

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 68, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.05.005144-0**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELA TORRES DE MELO BEZERRA**

**APELADO: ARÇA D'ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS DO BRASIL LTDA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**DESPACHO**

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 264, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.07.008528-7**

**APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A**

**ADVOGADOS: DR. MARCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTROS**

**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA**

**DESPACHO**

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 477 do Agravo de Instrumento nº. 0000.10.000285-6 em apenso, remetam-se ambos os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000.03.000438-6**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**REQUERIDA: MARIA TEREZA SAENZ SURITA JUCÁ**

**ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRA**

**DESPACHO**

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 481, remetam-se os autos à vara de origem, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 06/12/2010

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.136466-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MARCUS RAFAEL HOLLANDA FARIAS  
ADVOGADA: DRA. ANA CLÁUDIA D'AMICO FRANÇA SILVA  
APELADO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
ADVOGADOS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTROS  
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.186964-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA E OUTROS  
APELADO: FRANCISCO BREDE DAS CHAGAS  
ADVOGADO: DR. LUIS EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.169249-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA JURÍDICA: DRA. MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA  
APELADOS: F. G. R. P. E OUTROS MENORES REPRESENTADOS POR SEU AVÔ ANTONIO CARLOS PEREIRA  
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO  
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.902579-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA  
APELADOS: JORGE WILTON NEPOMUCENO DE CARVALHO E OUTROS  
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EXCEÇÃO SE SUSPEIÇÃO N.º 000.09.011625-2 – BOA VISTA/RR**

EXCIPIENTE: DIOCESE DE RORAIMA  
ADVOGADA: DRA. ANA MARCELI MARTINS NOGUEIRA DE SOUZA  
EXCEPTO: ALCIR GURSEN DE MIRANDA  
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**E M E N T A**

PROCESSO CIVIL - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - ART. 135, V, DO CPC - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE AMIZADE ÍNTIMA ENTRE O MAGISTRADO E O REQUERIDO, BEM COMO DO INTERESSE DO MAGISTRADO NA SOLUÇÃO DA CAUSA EM FAVOR DE UMA DAS PARTES - PARCIALIDADE NÃO COMPROVADA – EXCEÇÃO REJEITADA.

Os elementos do acervo probatório não trazem qualquer indício de que haja amizade íntima ou favorecimento dos adversários do excipiente, tampouco de que o excepto atuou com parcialidade, não se vislumbrando a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 135, do CPC.

## ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pela rejeição da exceção de suspeição que tem como excepto o MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. (30.11.2010)

Des. Robério Nunes  
Presidente e Julgador

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.167370-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: WELLINGTON DE QUEIROZ FERREIRA MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA CRISTIANE BEZERRA QUEIROZ**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO TADEU MENEZES DE CANTUÁRIA JÚNIOR**

**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## E M E N T A

DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ERRO MÉDICO. PRELIMINAR: VIOLAÇÃO AO ART. 82, I, CPC. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. NULIDADE SUPRIDA. MÉRITO: RELAÇÃO ENTRE MÉDICO-PACIENTE. PACTO DE MEIO, SEM GARANTIA DE RESULTADOS ESPERADOS. ASSERTIVA DE ERRO MÉDICO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO CABAL DA CULPA DO MÉDICO. NÃO COMPROVAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ATO OMISSIVO. TEORIA SUBJETIVA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A manifestação do membro do Ministério Público em segunda instância supre a eventual falta na primeira instância. No mais, é a não intimação do Parquet que enseja nulidade do processo e não a ausência de sua manifestação quando lhe foi aberta vista dos autos.

2. A relação entre médico e paciente consubstancia contrato de meio, em que não se garante o resultado. Dessa forma, não se alcançando o efeito esperado, não se há falar de responsabilidade médica.

3. Para responsabilidade civil dos profissionais médicos, se faz necessária a demonstração cabal comprovando que estes agiram de forma negligente, imprudente ou com imperícia, o que não foi atendido no caso vertente.

4. Em se tratando de ato omissivo, embora não haja consenso na doutrina, prevalece na jurisprudência a teoria subjetiva do ato omissivo, de modo a ser possível indenização quando houver culpa do presuposto.

5. Sentença mantida. Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovimento do recurso de apelação, nos termos do voto da relatora.



Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. (30.11.2010)

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente e Julgador

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Robério Nunes  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.909422-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO**  
**APELADA: EDINEUDA CORREIA DE FREITAS BARROSO**  
**ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de apelação cível interposta pelo Estado de Roraima em face da sentença reportada às fls. 34/37, que julgou parcialmente procedente a ação ordinária, declarando prescritos os percentuais referentes aos meses de abril a setembro de 2003, condenando o apelante ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no artigo 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5 sobre a remuneração da autora relativa ao pagamento das respectivas a partir de setembro/2003 até a data da implantação do percentual em folha de pagamento, com os reflexos sobre férias e 13ºs salários e GID, com juros e correção monetária, valor a ser calculado em liquidação de sentença, fixados os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo 50% para cada uma das partes, compensando-se, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50.

Em suas razões de inconformismo argumentou:

- a) a Lei n.º 331/2002 teve vigência somente para o ano de 2002;
- b) a impossibilidade de concessão da revisão para o exercício de 2003;
- c) a inexistência de prévia dotação orçamentária para o pagamento da revisão geral anual daquele período e
- d) violação do art. 169 da Constituição Federal.

Por fim, discorreu sobre a desnecessidade da determinação de liquidação de sentença.

Sem contrarrazões.

Deixei de encaminhar os autos ao Parquet, tendo em vista a reiterada alegação de ausência de interesse público em feitos desta natureza.

É o relatório. Seguindo permissivo legal do art. 557 do Código de Processo Civil, decido.

A autora é servidora pública concursada, ocupante do cargo de professora, tendo tomado posse em 02/08/2002.

Na esteira da exegese do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, é garantido o direito à revisão geral anual dos vencimentos. Eis como dispõe o mencionado artigo:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

No caso em testilha, a iniciativa do projeto de Lei nº 331/02, que instituiu o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos do Estado de Roraima, foi do Poder Executivo dispondo sobre a revisão salarial da requerente, que é servidora pública vinculada à Secretaria de Educação.

Vale trazer à colação o dispositivo legal discutido na presente demanda:

“Art. 1º Fica instituído o índice linear de revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 5% (cinco por cento).”

A Lei n.º 331/02 tem caráter anual, sendo, portanto, uma lei temporária, conforme ensina o preclaro constitucionalista Alexandre de Moraes:

“Ressalte-se grande inovação dessa alteração, uma vez que expressamente previu ao servidor público o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao funcionalismo público, no mínimo, uma revisão geral, diferentemente da redação anterior do citado inciso X, do art.37, que estipulava que “a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre os servidores públicos civis e militares far-se-á sempre na mesma data”, garantindo-se tão somente a simultaneidade de revisão, mas não a periodicidade. Com a nova redação, obviamente, a obrigatoriedade do envio de pelo menos um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo do subsídio do servidor público, deriva do próprio texto constitucional.”

Neste jaez, a referida norma só valeria para o exercício de 2002; contudo, naquele mesmo ano, editou-se norma (Lei n.º 339/02 – dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003), que adotou aquela legislação para promover a revisão geral anual de 2003. Eis o dispositivo:

“Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, cujo percentual está definido na Lei nº 331, de 19 de abril do corrente ano.”

Assim, mesmo se destinando à vigência temporária, a referida lei vigorou para os exercícios de 2002 e 2003. Somente em 25 de julho de 2003, foi editada a Lei n.º 391/2003, que revogou a Lei n.º 331/2002, mas não teve o condão de retirar sua vigência para o ano de 2003 pois, ao iniciar aquele exercício, a servidora já tinha adquirido o direito à revisão geral anual com base na legislação então vigente.

Segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias, alterada pela Lei n.º 391/2003, somente a partir do exercício de 2004 a revisão geral anual dependeria de lei específica para fixar o índice de correção.

Por oportuno, transcrevo dispositivo legal pertinente ao tema em debate (art. 2º, § 1º da LICC):

“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.  
§1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”

A propósito, compilo as seguintes ementas jurisprudenciais:

“AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE EM 1995. OBRIGAÇÃO DE ESTADO DE CONCEDER A REVISÃO NOS ANOS DE 2002 E 2003. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.” (Apelação Cível n.º 10080098725, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 15.07.2008, Publicado em: 20/08/2008)

“AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.” (Apelação Cível n.º 001007007588-1, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 31.07.2008, Publicado em: 16/08/2008)

Quanto à alegação de violação do art. 169, §1º da Constituição Federal não assiste razão ao estado, valendo colacionar excerto do mesmo voto acima mencionado, que também decidiu esta matéria, in verbis:

“Não há como prosperar, ademais, a alegação de existência de vícios intrínsecos na Lei nº 331/02, sob o fundamento de ter infringido os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 – art.16 e 17) e os artigos 37, XIII e 169, §1º, da CF. É que o impetrado não trouxe aos autos, qualquer documento que comprove tal assertiva. Assim, não se pode afirmar que a Lei nº 331/02 desrespeitou, por exemplo, a norma de prévia dotação orçamentária, porquanto não há comprovação desse vício. A publicação da lei no Diário Oficial do Estado faz presumir (presunção relativa) que a mesma reveste-se de todos os requisitos para a sua elaboração, inclusive a observância das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não basta, entretanto, a mera alegação da existência de vícios, faz-se necessário a prova dos mesmos. Ausente, destarte, tais provas, não se pode acolher tal pretensão.”

Ademais, confirmando este entendimento, a própria lei rechaça a alegação do apelante em seu art. 5º, in verbis:

“Art. 5º As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado de Roraima.”

Verifica-se, assim, não haver plausibilidade no entendimento do apelante, o Estado de Roraima, pois a própria norma indica inexistência de dotação orçamentária para atender a revisão pretendida, não havendo assim violação ao art. 169 da Constituição Federal.

Esta corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa dos processos: 010.06.005723-8; 010.06.006762-5; 010.06.007173-2; 010.06.007176-5; 010 07 008445-3; 010 08 009332-0; 010 08 010679-1; 010 08 009281-9; 010 09 012196-2; 010 09 012852-0; 010 09 012850-4; 010 09 012859-5.

De outro giro, o magistrado prolator da sentença declarou que os valores seriam apurados em liquidação. Entretanto, se evidencia a sua desnecessidade porque o cálculo é meramente aritmético. Portanto, para a execução da sentença não há necessidade de prévia liquidação, pois não depende a apuração do valor devido de conhecimentos técnicos de complexidade, nem de alegação e comprovação de fato novo.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º do CPC, dou provimento parcial ao recurso apenas para declarar a desnecessidade de liquidação de sentença.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator.

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010 10 001138-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: FUNDAÇÃO CETAP**

**ADVOGADO: DR. ANDRÉ LEÃO ROCHA**

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de atribuição de efeito suspensivo interposto pela Fundação CETAP, inconformada com a decisão do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta comarca que, nos autos da ação civil pública – processo nº 010.2010.907.927-6, deferiu antecipação de tutela para determinar o bloqueio da importância de R\$ 527.780,00 (quinhentos e vinte e sete mil setecentos e oitenta reais) junto às contas da recorrente, via BACENJUD.

Narram os autos ter sido firmado contrato entre a agravante e o DETRAN/RR para a realização de concurso público destinado ao provimento de cargos da autarquia estadual, efetivamente ocorrido em 11/04/2010, tendo o Ministério Público do Estado ajuizado ação civil pública visando a anulação do certame e o ressarcimento do valor pago pelas inscrições. O juízo a quo proferiu decisão liminar determinando a suspensão do concurso, postergando o exame da possibilidade de bloqueio das contas da recorrente após a informação do DETRAN sobre os valores pecuniários obtidos com as taxas de inscrição.

Oficiada a autarquia estadual e encaminhadas as informações pertinentes, o MM juiz da 8ª Vara Cível encampou as razões da primeira decisão e a integralizou, prolatando o despacho guerreado.

Alegou a recorrente que os fundamentos lastreadores da antecipação de tutela – inexistência de inquestionável reputação ético-profissional e ocorrência de irregularidade na aplicação das provas – já foram desconstituídos na contestação apresentada, comprovando a sua qualificação.

Disse não ter havido irregularidade na contratação, tampouco qualquer vício capaz de nulificar o procedimento de seleção, tendo ocorrido tão somente falhas operacionais tempestivamente retificadas. Acrescentou ser a ação originária reflexo de denúncias infundadas.

Ressaltou a necessidade de concessão do efeito suspensivo, sob pena de se comprometer a atividade pública exercida, em razão do bloqueio da conta bancária utilizada para a consecução dos seus fins.

Pugnou, por fim, pela suspensão dos efeitos da decisão agravada e, no mérito, pelo provimento do recurso.

É o relatório, passo a decidir.

Para o deferimento da medida liminar é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

No caso sub examine, não vislumbro, numa análise perfunctória, a fumaça do bom direito. Isto porque, no caderno processual, verifico ter sido a antecipação dos efeitos da tutela concedida com a estrita observância dos pressupostos contidos no comando normativo do art. 273 do CPC.

Conforme exposto pelo MM Juiz de Direito substituto, na primeira decisão, cujas razões foram encampadas pelo magistrado titular da 8ª Vara Cível ao proferir o decisum impugnado, a título de cognição sumária, típica para a concessão de medida de natureza antecipatória, presentes o fundado receio de dano irreparável e a verossimilhança das alegações da agravada, consubstanciada na ausência da “...inquestionável reputação ético-profissional da contratada, principalmente ao se verificar que a Fundação CETAP não tinha sequer um ano de constituição à época da assinatura do contrato com o DETRAN-RR para realização do concurso público...”

O magistrado entendeu que a dispensa da licitação, como se apresentou no caso em análise, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, deve preencher todos os requisitos exigidos, e a exiuidade de tempo de existência da empresa é motivo suficiente para descaracterizar a “inquestionável reputação ético-profissional”, somada ao fato de terem sido verificadas irregularidades na realização das provas.

Inexiste razão para suspender o decisum ora vergastado.

Ademais, a decisão agravada, que determinou o bloqueio da importância referente aos valores arrecadados com a taxa de inscrição do concurso, não é satisfativa, nem irreversível, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo juiz de primeiro grau.

Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao presente recurso, em consequência do que determino a remessa dos autos ao juízo de origem onde, sob o manto do agravo retido, nos termos do art. 527, II do CPC, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, aguardarão a decisão da ação.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 29 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator.

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.001160-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**AGRAVADO: RITA MARIA LOPES DE MEDEIROS CASTRO**

**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato bancário c/c repetição de indébito e consignação em pagamento – proc. nº. 010.2010.916.438-3 – concedeu medida liminar para autorizar o depósito em juízo dos valores indicados, determinando à agravante a apresentação do contrato e impedir a inclusão do nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito, determinando, ainda, a permanência do veículo com o agravado.

A agravante alegou inexistir prova inequívoca a autorizar a antecipação da tutela e que a discussão judicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Disse, ainda, ter a agravada recebido em mãos cópia simples do contrato de financiamento, tendo optado por receber o documento original pelo correio.

Argumentou a ciência da agravada, quando da formalização do contrato, de todas as cláusulas com as quais anuiu integralmente.

Por fim, insurgiu-se contra a inversão do ônus e o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

É o relatório bastante.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foi anunciado, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o dano de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, caracterizá-los na sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 29 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator.

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000992-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: ROBERVALDO RODRIGUES BARROSO**

**ADVOGADA: DRA. DEBORA MARA ALMEIDA**

**AGRAVADOS: FAMÍLIA BANDEIRANTES PREVIDÊNCIA PRIVADA E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo de instrumento em afronta à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da ação de indenização por danos materiais e morais - processo nº. 010.2010.910.189-8, que indeferiu o pedido de tutela antecipada, com o fim de suspender descontos indevidos do contracheque do agravante.

Disse ser a decisão agravada contrária ao benefício da justiça gratuita e à inversão do ônus da prova deferidos, além da condição de hipossuficiência.

Outrossim, alegou a presença dos requisitos da prova inequívoca e verossimilhança da alegação, havendo, ainda, dano irreparável ou de difícil reparação pelos descontos mensais de R\$ 711,66 (setecentos e onze reais e sessenta e seis centavos).

Requeru o deferimento do efeito suspensivo ativo para suspender os descontos em seus vencimentos até o julgamento da ação.

É o breve relato. Decido.

O agravante alegou estarem sendo indevidamente descontados de seus vencimentos os valores de R\$ 580,96 (quinhentos e oitenta reais e noventa e seis centavos) e R\$ 126,77 (cento e vinte e seis reais e setenta e sete centavos) referentes a contratos não realizados, requeridos ou por ele assinados.

Na espécie em exame e em sede de cognição sumária, reputo cabível o deferimento de medida liminar, pois os requisitos para a obtenção de tutela antecipada são mais rígidos.

O agravante alegou não ter feito os empréstimos. Para se resguardar, providenciou registro de ocorrência junto à Delegacia de Defesa do Consumidor (fl. 24).

Desta forma, a providência tomada pelo agravante leva a admitir como plausível as suas alegações, cabendo aos agravados, quando integrada a relação processual, fazer prova das dívidas supostamente contraídas por ele.

Assim, tendo em vista a afirmação do agravante, de inexistência do débito e, ainda, considerando a ausência de prejuízo para o suposto credor, o pedido de liminar merece acolhimento.

Acrescente-se que, na hipótese de ser demonstrada a existência de contrato de mútuo junto ao banco requerido, a medida de suspensão pode ser revertida, retornando os descontos a título de pagamento de empréstimo bancário.

Diante de tais considerações, defiro a liminar para determinar a suspensão dos descontos impugnados, até ulterior decisão.

Oficie-se ao juízo de piso, remetendo cópia da presente decisão.

Intimem-se os agravados para contraminutar o recurso, no prazo de lei.

Após, conclusos. Publique-se. Intimem-se.  
Boa Vista, 30 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator.

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.001171-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A**  
**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**  
**AGRAVADO: LOURDES PINHEIRO DE LIMA**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela BV Financeira S/A em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de busca e apreensão - processo nº. 010.2010.916.595-0, com fulcro no Decreto-Lei nº. 911/69, alterado pela Lei n.º 10.931/04, objetivando a apropriação judicial do veículo marca Yamaha, modelo “factor YBR125 RD”, ano de fabricação 2009, cor vermelha, placa NAY 0036, em que deixou para apreciar o pleito liminar após resposta da parte requerida, com base nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal).

O agravante alegou ter o magistrado violado inúmeros princípios e preceitos jurídicos, ao obstar o deferimento da medida liminar.

Sustentou que a decisão não pode prevalecer, pois em casos como este, em que se pretende a busca e apreensão de bem, a citação do devedor antes do ato de constrição poderá acarretar-lhe dano, inclusive a terceiro adquirente de boa fé, além de estarem presentes os requisitos constantes do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, a existência do contrato, a comprovação da mora por inadimplemento e a notificação extrajudicial do devedor.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar para que fosse atribuído efeito ativo ao presente recurso, determinando-se a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo.

É o relatório.

Esta corte, em consonância com precedentes do Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento de que o Decreto Lei nº 911/69 fora recepcionado pela atual Constituição Federal, não havendo, no procedimento de busca e apreensão de bem por inadimplência do devedor, afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, na medida em que resguarda, pelo oferecimento de prazo ao requerido para contestar a ação, o devido processo legal.

Neste sentido, trago à lume os seguintes julgados:

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS

ITENS XXXVII E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69.”

(STF - RE nº 141320/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 28/02/97).”

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECRETO-LEI 911/69. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. INCOMPATIBILIDADE COM A NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER DA DECISÃO QUE CONCEDE HABEAS-CORPUS.

1. Habeas-corporus. Concessão. Ministério Público. Legitimidade para recorrer da decisão. Precedente.

2. O Decreto-lei 911/69 foi recebido pela nova ordem constitucional e a equiparação do devedor fiduciante ao depositário infiel não afronta a Carta da República, sendo legítima a prisão civil daquele que descumpre, sem justificativa, ordem judicial para entregar a coisa ou seu equivalente em dinheiro, nas hipóteses autorizadas por lei. Recurso extraordinário conhecido e provido.” (STF-RE 206482/SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Maurício Correa, j. 24/05/98, DJU 05/09/2003)

Nesse sentido, também se manifesta a jurisprudência pátria:

“PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – BUSCA E APREENSÃO – DECRETO LEI 911/69 – LIMINAR – DEFERIMENTO – POSSIBILIDADE – MORA – VENCIMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO – AGRAVO PROVIDO – O deferimento de liminar no procedimento de busca e apreensão de bem dado em garantia de alienação fiduciária tem a mesma natureza jurídica da antecipação dos efeitos da tutela no procedimento comum. Com efeito, o conteúdo do § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69 somente prevê a possibilidade de antecipação da tutela para as ações de busca e apreensão garantidas por alienação fiduciária, instituto que não impede a realização do contraditório e da ampla defesa, postergando-os para o momento oportuno, como ocorre na tutela antecipada consignada no Código de Processo Civil. Na ação de busca e apreensão de bem dado em garantia fiduciária, a mora decorre do simples vencimento do prazo para pagamento, podendo ser comprovada tanto por carta registrada expedida por Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, nos termos do Decreto-Lei 911/69 (artigo 2º, § 2º).”

(TJMG – AI 1.0452.09.043038-3/001 – 16ª C.Cív. – Rel. Sebastião Pereira de Souza – DJe 02.10.2009

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – BUSCA E APREENSÃO – DECRETO LEI 911/69 – ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 10.931/04 – INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA – LIMINAR – 1. O procedimento da ação de busca e apreensão fundada no Decreto Lei 911/69 com as alterações da Lei 10.931/04 não padece de inconstitucionalidade. 2. Para a concessão de medida de busca e apreensão, nos moldes do Decreto 911/69, pressupõe-se a comprovação da mora do devedor, representada pela sua modificação. Recurso conhecido e provido.” (TJGO – AI 46215-1/180 – (200501794799) – 2ª C.Cív. – Rel. Des. Gilberto Marques Filho – J. 22.12.2005)

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – Bem móvel. Busca e apreensão. Liminar. O disposto no artigo 56 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que, dando nova redação ao artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69, não afronta o princípio do contraditório nem o do devido processo legal e tampouco priva o réu-devedor de bem que já deixou de ser seu muito antes, desde quando, ao prestar a garantia, alienou-o fiduciariamente ao credor. Não se autoriza e fica afastada a restrição de venda extrajudicial no prazo da lei. Recurso provido.” (TJSP – AI 1.009.461-0/0 – São Paulo – 28ª CDPriv. – Rel. Des. Celso Pimentel – J. 15.12.2005)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA.

As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.”

(TJRR – AI 010.10.000075-1, Rel. Des. Robério Nunes, j. em 23.03.2010)

No presente caso, restam comprovados os requisitos para a concessão liminar de busca e apreensão do bem, diante da existência de contrato de financiamento entre as partes, do inadimplemento da agravada e da notificação extrajudicial.

Ademais, acaso mantida a decisão agravada, o perigo de lesão ao agravante é evidente, na medida em que o agravada, ao ser citado, poderá tentar se desfazer do bem, ocultando-o ou alienando-o a terceiro, como forma de se esquivar de sua responsabilidade, o que já vem ocorrendo.



O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil.

Assim, autorizado por esta norma legal, dou provimento ao presente agravo para reformar a decisão impugnada, determinando o prosseguimento do feito, com o rito do Dec. Lei nº. 911/69 (art. 3º), inclusive com a expedição imediata de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Desnecessária a intimação da agravada, vez que ainda não foi citado na ação principal.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão, para cumprimento.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 29 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.019195-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**

**APELADOS: M. NUNES LIMA-ME E OUTROS**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de apelação cível (fls. 136/146) em afronta à sentença proferida pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (fls. 130/134) nos autos da execução fiscal n.º 010.01.019195-4, em que declarou a ocorrência da prescrição intercorrente dos créditos tributários, extinguindo o processo com resolução de mérito.

O recorrente alegou a inexistência da prescrição, não estando os autos paralisados por mais de 05 (cinco) anos, inexistindo inércia da fazenda pública estadual na busca de bens para garantir a execução, tendo o feito se procrastinado por razões de morosidade da própria justiça.

Requeru o provimento imediato do recurso com o fim de anular a sentença.

Sem contrarrazões.

É o sucinto relato. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

A controvérsia consiste em aferir se correta ou não a decretação da prescrição intercorrente.

As dívidas foram inscritas no ano de 1999. Não havendo menção acerca da data do lançamento, considera-se aquele para fins de contagem do prazo prescricional.

O executivo fiscal foi ajuizado em 16.04.1999. O despacho determinando a citação data de 10.05.1999 e as citações ocorreram em 08.08.2000 (fl. 10-verso).

A pedido do exequente, o processo foi arquivado em 02.12.2001 (fl. 18).

Intimado para manifestar-se sobre a localização de bens ou se o processo deveria permanecer no arquivo provisório, o Estado de Roraima noticiou o parcelamento administrativo dos débitos, requerendo a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias (fl. 22).

Após nova remessa ao arquivo (fl. 30), o exequente comunicou o atraso no parcelamento, requerendo consulta ao Banco Central (fl. 31).

Em março de 2005 foi deferido o bloqueio do valor de R\$ 2.175,18 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e dezoito centavos). Entretanto, efetivado em R\$ 224.62 (duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), quantum existente à época como saldo.

O processo foi suspenso por 90 (noventa) dias (fl. 52); em pós, houve a intimação da penhora, a conversão em depósito, a reunião de processos, a decretação da indisponibilidade e o pedido de consulta ao Bacenjud.

A magistrada determinou a manifestação do estado sobre a prescrição intercorrente.

Sobreveio sentença com os seguintes fundamentos:

"... No presente caso, o executado foi citado em 13/12/2000, data da juntada aos autos do respectivo mandado, data a partir da qual o prazo prescricional se interrompeu.

Posteriormente, houve pedido de suspensão e arquivamento do feito com base no art. 40, § 2º e 3º da Lei de Execuções Fiscais, deferido em 08/03/2001, data da publicação da decisão.

Assim, desde 08 de março de 2002, o prazo prescricional tornou a correr, tendo como data limite para satisfação do pagamento o dia 08 de março de 2007.

Ocorre que, desde o arquivamento supramencionado, até a presente data, a Fazenda Pública Estadual não localizou bens penhoráveis para satisfação de seu crédito, encerrando-se mais de 08 anos de tentativas frustradas.

Portanto, em que pese o esforço do credor em localizar bens penhoráveis, não houve qualquer outra causa que interrompesse o curso do quinquênio prescricional, desde a citação regular por edital, devendo ser reconhecida a prescrição intercorrente e, via de consequência, a extinção do crédito tributário."

A prescrição intercorrente não é o simples transcurso do prazo de cinco anos, não podendo ser aferida por simples cálculo aritmético. Ocorre na hipótese de restar paralisado o feito em decorrência da negligência da parte exequente na adoção das medidas cabíveis para a obtenção de êxito no processo.

Para a decretação da prescrição, o feito deve permanecer paralisado, sem trâmite, sem andamento regular, por inércia do exequente.

No caso em exame, tais circunstâncias não se fazem presentes.

A uma, os autos da execução não ficaram paralisados pelo prazo prescricional. Houve tramitação, embora lenta, não se podendo sustentar desídia da parte, tendo havido penhora, embora insuficiente, o que demonstra ação do exequente.

Ademais, olvidou a magistrada da existência do parcelamento dos créditos tributários, importando reconhecimento do débito e interrompendo o prazo prescricional, além de suspender a exigibilidade do crédito tributário, ex vi do disposto nos artigos 151, VI e 174, parágrafo único, IV do CTN, in verbis:

"Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

(...)

VI - o parcelamento."

"Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

(...)

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor."

A propósito:

"Suspende-se a execução no período do PARCELAMENTO, não se podendo falar em extinção, senão após quitado o débito".

(STJ, 2ª T., REsp 446665/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 15/10/2002, DJ 18/11/2002, p. 207).

"EXECUÇÃO FISCAL - PARCELAMENTO DO MONTANTE EXECUTADO - ART. 792, DO CPC - SUSPENSÃO DO FEITO QUE SE IMPÕE - EXTINÇÃO POR INÉRCIA - NÃO OCORRÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA CASSADA - É de se cassar a r. sentença primária que, a despeito de determinar a suspensão do feito, em decorrência do PARCELAMENTO do débito executado, a teor do disposto no art. 792, do CPC, promoveu, inadequadamente, a extinção do feito por abandono da causa. Recurso provido."

(TJMG, 6ª Câmara, Ap. Cível n. 1.0024.01.068268-0/001, Rel. Des. José Domingues Ferreira Esteves, j. 18/10/2005, DJ 02/12/2005).

"EXECUÇÃO FISCAL - PARCELAMENTO DO DÉBITO - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO - SENTENÇA EXTINTIVA DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - APLICABILIDADE DO ART. 792 DO CPC.

Em se tratando de execução fiscal, aplica-se, subsidiariamente, à Lei n. 6.830/1980, as normas contidas no Código de Processo Civil. Nos termos do art. 792 do CPC, acordando as partes, o PARCELAMENTO do débito TRIBUTÁRIO impõe a suspensão da execução fiscal, não sua extinção."

(TJMG, 3ª Câmara, Cível, Ap. Cível n. 1.0153.01.013718-7/001, Rel. Des. Maciel Pereira, j. 02/09/2004, DJ 17/09/2004).

"TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO - PRESCRIÇÃO INTERROMPIDA - SENTENÇA CASSADA.

Se a execução fiscal se encontrava suspensa em razão do pedido de PARCELAMENTO do débito, a PRESCRIÇÃO foi interrompida, não ocorrendo a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE."

(TJMG, 6ª Câmara, Cível, Ap. Cível n. 1.0024.04.473216-2/001, Des. Maurício Barros, j. 25/09/2007, dec. unân. DJ 09/10/2007).

Ainda que decorrido o lustro necessário para impor a extinção da obrigação tributária, o parcelamento do débito configuraria renúncia à prescrição, possível de ocorrer expressa ou tacitamente (Cód. Civil, art. 191).

Forte em tais argumentos, dou provimento ao recurso para anular a sentença, a fim de que os autos retornem à sua origem para o regular prosseguimento.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.001195-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**AGRAVADO: OSVALDO DE LIMA SOUZA**

**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional com repetição de indébito – proc. nº. 010.2010.909.555-3 – deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para

autorizar o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas, determinar a apresentação do contrato e de extratos, impedindo a inclusão do nome do autor no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito e determinando a permanência do veículo com o agravado.

O agravante alegou inexistir prova inequívoca, a autorizar a antecipação da tutela, e que a discussão judicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Afirmou a ciência da agravada, quando da formalização do contrato, de todas as cláusulas com as quais anuiu integralmente, tendo recebido em mãos cópia simples do contrato de financiamento, tendo optado por re.

É o relato bastante.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, nestes autos, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não se patenteia a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foi anunciado, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o dano de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que dano possa ocorrer, mas demonstrá-lo e, ainda, caracterizar a sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.  
Intimem-se.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2010.

Des. Robério Nunes  
Relator.

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001113-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**AGRAVADOS: JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento em afronta à decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, acolhendo a exceção de pré-executividade, determinou a exclusão de José Carlos Aranha Rodrigues e Maria das Graças Gama de Oliveira do polo passivo da execução fiscal n.º 010.07.155677-2.

O agravante alegou constarem expressamente na certidão da dívida ativa os nomes dos sócios, não havendo se falar em ausência da prova da responsabilidade.

Diz ter havido infração de lei dada à inadimplência de tributos.

É o relato.

Seguindo o permissivo legal do art. 557, § 1º-A do CPC, passo a decidir.

O Estado de Roraima corretamente propôs a execução fiscal contra a empresa e os responsáveis constantes da CDA.

Os sócios devem provar não ser responsáveis pelo inadimplemento da obrigação, o que, não ocorrendo, autoriza a constrição de seus bens.

Não há, portanto, razão para a exclusão dos corresponsáveis.

Neste sentido confira-se jurisprudência deste corte:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – EXCLUSÃO DE SÓCIO QUE CONSTA DA CDA DO POLO PASSIVO - AGRAVO PROVIDO.**

Para fins de exclusão do pólo passivo da execução fiscal, dada a presunção juris tantum de veracidade das informações constantes na CDA, cabe ao sócio cujo nome está inserido no título executivo comprovar que não infringiu o disposto no art. 135 do CTN.”

(AI 010.09.0012643-3, Rel. Des. Robério Nunes, j. em 12.01.2010)

No mesmo caminho trilha a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme se confere dos recentes arestos abaixo colacionados:

**“TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL CONTRA SÓCIO CUJO NOME ESTÁ INSERIDO NA CDA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARA DISCUTIR A ILEGITIMIDADE PASSIVA. INVIABILIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. ACÓRDÃO EMBARGADO EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA PRIMEIRA SEÇÃO (RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS 1.110.925/SP E 1.104.900/ES).**

1. Agravo regimental contra decisão que indeferiu liminarmente os embargos de divergência (art. 266, § 3º, do RISTJ).

2. A Primeira Seção, em recurso especial repetitivo (REsp 1.110.925/SP e 1.104.900/ES), consolidou o entendimento de que, para fins de exclusão do pólo passivo da execução fiscal, dada a presunção iuris tantum de veracidade das informações constantes na CDA, cabe ao sócio cujo nome está inserido no título executivo comprovar que não infringiu o disposto no art. 135 do CTN, providência inviável em sede de exceção de pré-executividade ante a necessidade de dilação probatória.

3. "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado" (Súmula 168/STJ).

4. Agravo regimental não provido.”

(STJ, Primeira Seção, Relator Ministro Benedito Gonçalves, AgRg nos EAg 815227 / MG, DJe 09/09/2009) (destaquei)

**“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA PREVISTA NO ART. 543-C DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DOS REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA, CUJOS NOMES CONSTAM DA CDA, NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE DEFESA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.**

1. A orientação da Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que, se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, ou seja, não houve a prática de atos "com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

(...)

4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito à sistemática prevista no art. 543-C do CPC, c/c a Resolução 8/2008 - Presidência/STJ.”

(STJ, Primeira Seção, Relator Ministra Denise Arruda, REsp 1104900/ES, DJe: 01.04.2009) (destaquei)

“TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL SÓCIO-GERENTE CUJO NOME CONSTA DA CDA. PRESUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. PRECEDENTES.

(...)

2. Conforme assentado em precedentes da Seção, inclusive sob o regime do art. 543-C do CPC (REsp 1104900, Min. Denise Arruda, sessão de 25.03.09), não cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na Certidão de Dívida Ativa - CDA. É que a presunção de legitimidade assegurada à CDA impõe ao executado que figura no título executivo o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, demonstração essa que, por demandar prova, deve ser promovida no âmbito dos embargos à execução.

3. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC.”

(STJ, Primeira Seção, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, REsp 1110925/SP, DJe: 04.05.2009) (destaquei)

Com essas razões, dou provimento ao agravo para determinar a reinclusão dos corresponsáveis José Carlos Aranha Rodrigues e Maria das Graças Gama de Oliveira na execução fiscal – proc. n.º 010.07.155677-2, invertidos os ônus sucumbenciais.

Publique-se.

Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado remetam os autos à vara de origem.

Boa Vista, 18 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001163-4 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: ROBERTO GUEDES DE AMORIM.**

**PACIENTE: CARLOS RICCIARDI PINTO DA SILVA.**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO 1.º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por ROBERTO GUEDES DE AMORIM, em favor de CARLOS RICCIARDI PINTO DA SILVA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito do 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, que converteu a pena restritiva de direitos (a que o paciente foi condenado) em privativa de liberdade.

Ocorre que não compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar habeas corpus contra ato de Juizado Especial Criminal, mas à Turma Recursal, conforme pacífica jurisprudência:

“RHC - IMPETRAÇÃO DE HABEAS CORPUS CONTRA DECISÃO DE MAGISTRADO PERTENCENTE AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA JURISDICIONAL - INDEPENDÊNCIA DAS JUSTIÇAS COMUM E ESPECIALIZADA - (...) RECURSO DESPROVIDO. Compete à Turma Recursal o processamento e julgamento de habeas corpus impetrado contra ato de Magistrado vinculado ao Juizado Especial Criminal, haja vista ser o órgão recursal desta Justiça Especializada desvinculada da Justiça Comum. Aplicação do princípio da hierarquia jurisdicional. Incompetência dos Tribunais de Justiça e de Alçada.” (STJ, 5.ª Turma, RHC 14.263/PR, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 24/05/2004, p. 287).

“(...) INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. HABEAS CORPUS CONTRA ATO DE JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL. (...) Compete à Turma Recursal do Juizado Especial a apreciação e julgamento de habeas corpus impetrado contra ato praticado por Juiz de Direito do Juizado Especial.” (STJ, 3.ª Seção, CC 40.352/PR, Rel.ª Min.ª Laurita Vaz, DJ 09/12/2003, p. 209).

ISTO POSTO, declino da competência, determinando a remessa dos autos à Turma Recursal.

P. R. I.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.214024-2 – BOA VISTA/RR.**

**1.º APELANTE: MAURO ROCHA DE ANDRADE.**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL.**

**2.º APELANTE: ORLANDO ALISTAIR PEREIRA.**

**ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista ao 2.º apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 010 10 912677-0 – BOA VISTA/RR**

**AUTORES: DORLEI PAULINHO HENCHEN E OUTROS**

**ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS**

**1º RÉU: BIOCAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S/A**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO**

**2º RÉU: BANCO DA AMAZÔNIA S/A**

**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

Observa-se que esta ação cautelar foi interposta por dependência aos autos das ações originárias nº 010.2008.912.560-2 e nº 010.2008.910.982-0, que estão em fase recursal.

Desta feita, faz-se necessário o apensamento dessa cautelar às Apelações nº 0010 08 912560-2 (Anulação de Contrato) e nº 010 08 910982-0 (Ação de Manutenção de Posse).

Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA**





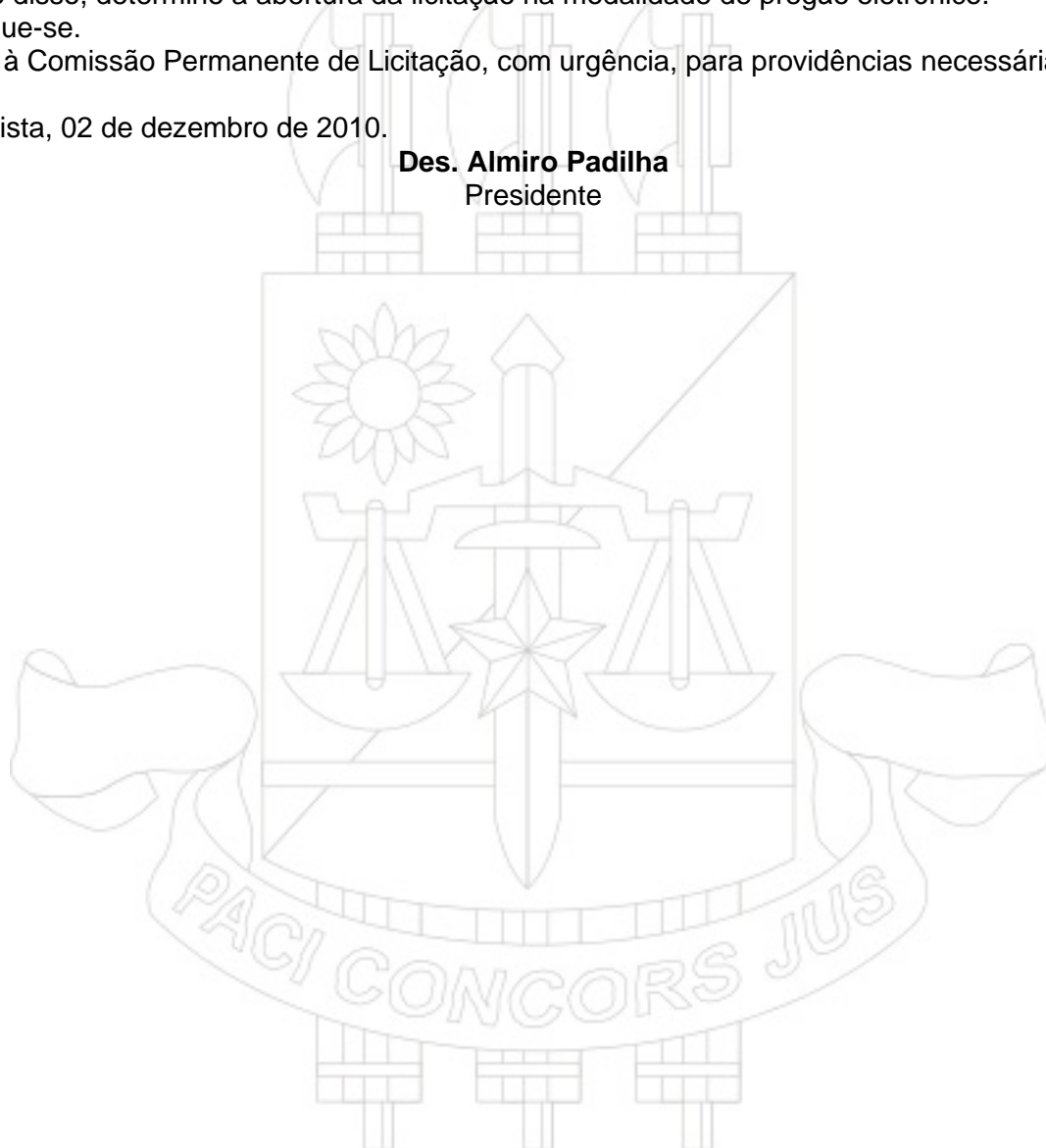
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 06/12/2010**

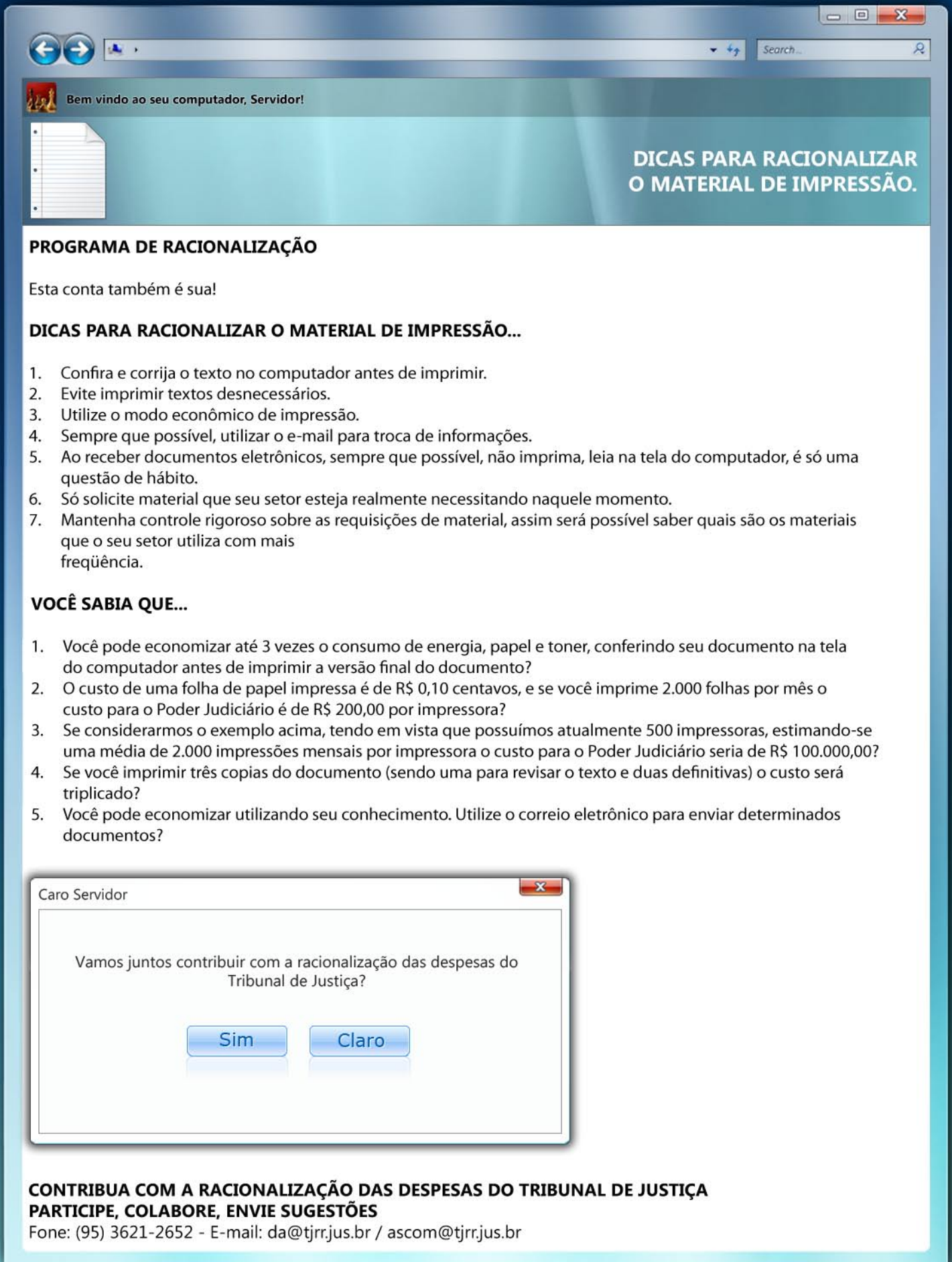
Procedimento Administrativo nº 3029/10

Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**Assunto: **Projeto Básico – Meta 09 CNJ – Upgrade de Links****DECISÃO**

1. À fl. 23 determinei a abertura do procedimento licitatório, sem, no entanto, indicar a modalidade.
2. Diante disso, determino a abertura da licitação na modalidade de pregão eletrônico.
3. Publique-se.
4. Após, à Comissão Permanente de Licitação, com urgência, para providências necessárias.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

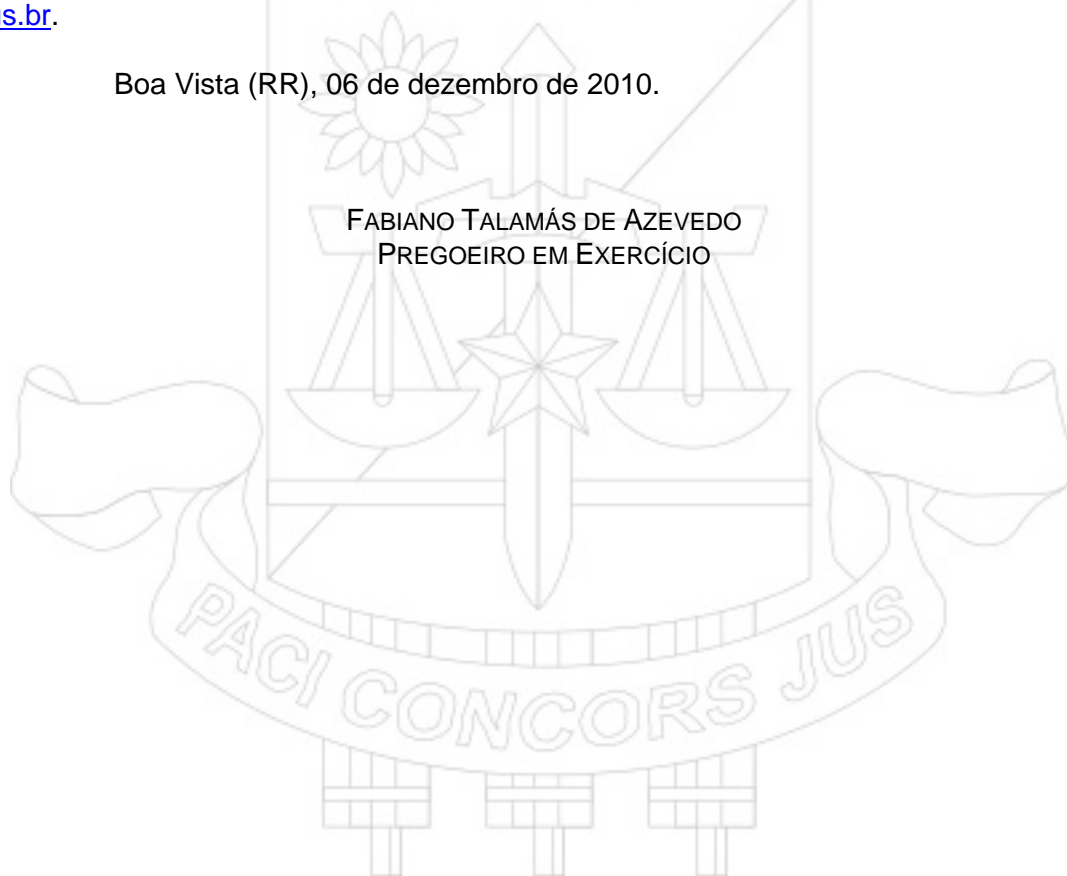
Expediente de 06/12/2010

**AVISO DE EDITAL****MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 037/2010****PROCESSO: 2662/2010****OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de materiais necessários aos serviços de engenharia.****ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 07/12/2010 às 08h00 no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).****ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/12/2010 às 10h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.****INÍCIO DA DISPUTA: 22/12/2010 às 12h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br).

Boa Vista (RR), 06 de dezembro de 2010.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO  
PREGOEIRO EM EXERCÍCIO



**DIRETORIA GERAL****EXPEDIENTE: 06/12/2010****Procedimento Administrativo n.º 2931/2010****Origem: Divisão de Serviços Gerais****Assunto: Solicita suprimento de fundos em nome do servidor Dorgivan Costa e Silva.**DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fl. 78.
2. Com fulcro no art. 1º, VIII da Portaria nº 463 de 2009, **aprovo a prestação de contas** de fl. 21-76.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao DPF para baixa da responsabilidade do Suprido e o respectivo arquivamento do presente feito.

Boa Vista – RR, 06 de dezembro de 2010.

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 0655/2010****Origem: Seção de Acompanhamento de contratos****Assunto: Acompanhamento do Contrato 05/10, referente a serviço de vigilância privada.**DECISÃO

1. Adotando como razão de decidir a sugestão da Diretora de Administração de fl. 500 verso.
2. Autorizo o pagamento à empresa Transvig Ltda., do valor correspondente às notas fiscais de fls. 416 e 455, desde que não haja qualquer outro impedimento legal.
5. Publique-se e Certifique-se.
6. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências necessárias.

Boa Vista – RR, 06 de dezembro de 2010.

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 1292/2010****Origem: Júlio César Monteiro****Assunto: Solicita Ressarcimento de valores da UNIMED.**DECISÃO

1. Ciente.

2. Tendo em vista que a empresa efetuou o reembolso solicitado pelo servidor, conforme informação de fl. 46 verso.
3. Com fulcro no art. 1º, XVII, da Portaria GP Nº 463/2009, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
4. Publique-se.
5. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2010.

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo N.º 2731/2010**  
**Origem: Biblioteca**  
**Assunto: Processo de aquisição de livros.**

#### **DECISÃO**

---

1. Considerando a necessidade constante de se adquirir material permanente e de consumo diversos e diante do disposto no inciso II do art. 7º, da Resolução n.º 35/2006, de 02 de agosto de 2006, que instituiu no âmbito desta Corte o Sistema de Registro de preços, autorizo, com fulcro no art. 1º, I, da Portaria GP n.º 463, de 20 de abril de 2009, a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme estabelece o art. 8º da supramencionada Resolução, objetivando registrar preços dos bens constantes do Projeto Básico/Termo de Referência n.º 081/2010 (fls. 04-06), para futuras aquisições.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 10 da Resolução n.º 35/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.
3. Após, ao Departamento de Administração para as providências de estilo.

Boa Vista – RR, 06 de dezembro de 2010.

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor Geral, em exercício

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 03/12/2010

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 0091/2010****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento do contrato n.º 047/2004 referente a prestação do serviço de limpeza, jardinagem e copeiragem para o Poder Judiciário, neste exercício.**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Via de consequência, autorizo a revisão contratual sugerida no feito, com fundamento no art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.
3. Desta forma, encaminhe-se ao Departamento de Administração, para providenciar formalização do Termo de Apostilamento.
4. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJRR**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 2228/2008****Origem: Comissão Permanente de Licitação****Assunto: Solicita Certificado de Registro Cadastral em favor da empresa Pedrosa Distribuidora Ltda.**

1. Acato a sugestão de folhas 70.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de consequência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a **RENOVAÇÃO** da empresa **PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA.**, no cadastro desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2010.

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

**Procedimento Administrativo n.º 1758/2010****Origem: Departamento de Tecnologia da Informação****Assunto: Aquisição de Microcomputadores, Impressoras e Scanners.****DECISÃO**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresária **S.M.S Eletrônica Ltda.** a penalidade de **ADVERTÊNCIA**.
3. Desta forma, notifique-se a contratada, com cópia desta decisão, da aplicação da penalidade.
4. Defiro a prorrogação de entrega dos equipamentos, conforme solicitado pelas empresas Chip e Cia – Informática Empresarial Ltda. e Itautec S/A, nos termos do inciso V do art. 2º da Portaria GP nº 463/2009, notificando-as do deferimento.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2010.

**Valdira Silva**

Diretora de Administração

**Procedimento Administrativo n.º 2846/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 – Lote 3 – Fornecedor: Futura Com. e Ind. de Artigos Escolares, Escritórios e Informática Ltda – EPP.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresária **FUTURA COM. E IND. DE ARTIGOS ESCOLARES, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. - EPP** a penalidade de multa por inexecução parcial, no percentual de 10%, incidente sobre o valor da Nota Fiscal de fl. 153.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão e do parecer.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2010.

**Valdira Silva**

Diretora de Administração

**EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

<b>Nº DO P.A:</b>	2228/2008
<b>INTERESSADO:</b>	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA.
<b>ASSUNTO:</b>	Renovação do CRC
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 03 de dezembro de 2010.

**Valdira Silva**

Diretora de Administração

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002067-AC-N: 075, 080

000186-AM-A: 067, 069

000341-AM-N: 101

001312-AM-N: 100

001799-AM-N: 070

002124-AM-N: 076

002141-AM-N: 077

002205-AM-N: 077

002501-AM-N: 076

003098-AM-N: 077

003201-AM-N: 076

003490-AM-N: 076

003492-AM-N: 100

003627-AM-N: 076

004093-AM-N: 076

004621-AM-N: 113

004766-AM-N: 113

006181-AM-N: 076

006237-AM-N: 084

006311-AM-N: 076

006525-CE-N: 077

001147-DF-N: 076

011246-DF-N: 076

000349-ES-B: 073

004560-PA-N: 076

003207-RN-N: 076

003277-RN-N: 076

000005-RR-B: 077, 094

000020-RR-A: 076

000021-RR-N: 146

000025-RR-A: 076, 099, 110

000026-RR-A: 076

000030-RR-N: 106

000032-RR-N: 076

000042-RR-B: 077, 099, 110

000042-RR-N: 206

000056-RR-A: 076

000058-RR-N: 087, 088

000060-RR-N: 076, 087, 088

000072-RR-B: 107

000073-RR-B: 105

000074-RR-B: 067, 069, 094, 108, 126

000077-RR-E: 082

000078-RR-A: 077, 102, 118

000079-RR-A: 076

000083-RR-E: 110

000086-RR-B: 077

000087-RR-B: 109, 121

000090-RR-E: 082, 111, 114

000092-RR-B: 077

000094-RR-E: 076, 089, 090

000095-RR-E: 076, 086

000097-RR-N: 070

000099-RR-E: 074, 129

000100-RR-N: 077

000101-RR-B: 077, 082, 085, 100, 101, 111, 114, 124

000105-RR-B: 076, 077, 108

000110-RR-N: 077

000111-RR-B: 067, 069

000112-RR-B: 179

000112-RR-E: 121

000114-RR-A: 102

000116-RR-B: 257, 258

000118-RR-A: 077

000118-RR-N: 120, 207, 250

000119-RR-A: 107

000120-RR-B: 123

000123-RR-B: 194

000124-RR-B: 146, 148, 181

000125-RR-N: 097

000126-RR-E: 188

000128-RR-B: 077, 109, 121

000130-RR-N: 077

000137-RR-E: 104

000138-RR-E: 113, 116, 125, 143, 216

000138-RR-N: 148

000140-RR-N: 076, 078, 156

000144-RR-A: 146, 181

000146-RR-B: 130

000149-RR-N: 115, 213

000153-RR-E: 097

000153-RR-N: 079, 141

000154-RR-A: 147, 158

000155-RR-B: 071, 089, 141

000155-RR-N: 070

000157-RR-N: 076

000160-RR-N: 076, 107

000167-RR-A: 077

000169-RR-N: 098

000171-RR-B: 074, 106, 117, 119, 129, 214, 225

000172-RR-N: 081

000175-RR-B: 083

000177-RR-N: 136

000178-RR-N: 077

000180-RR-A: 160

000180-RR-E: 074

000181-RR-A: 076, 111

000182-RR-B: 102

000184-RR-A: 210

000185-RR-N: 080

000187-RR-B: 107

000188-RR-E: 112, 129, 203

000189-RR-N: 071, 216

000190-RR-N: 079, 143

000191-RR-A: 077

000191-RR-E: 073, 104



000192-RR-A: 077	000294-RR-B: 108
000194-RR-N: 101	000299-RR-N: 007, 068, 094, 217
000195-RR-E: 113, 222	000300-RR-N: 095, 186
000200-RR-E: 070	000311-RR-N: 121
000202-RR-B: 119	000315-RR-N: 076
000203-RR-N: 077, 081	000316-RR-N: 073, 089, 107
000205-RR-B: 102	000323-RR-A: 083, 112, 129
000206-RR-N: 090	000333-RR-N: 157, 159
000208-RR-A: 121	000343-RR-N: 216
000208-RR-E: 104	000345-RR-N: 107
000209-RR-E: 070	000352-RR-N: 122
000209-RR-N: 074	000358-RR-N: 183
000213-RR-E: 112, 203	000365-RR-N: 094
000215-RR-E: 069, 074	000371-RR-N: 073
000216-RR-B: 110, 119	000384-RR-N: 086, 102
000216-RR-E: 100, 101, 114, 124	000385-RR-N: 071, 113, 116, 125, 143, 216, 222
000221-RR-B: 075, 204	000387-RR-N: 086
000222-RR-N: 071	000394-RR-N: 073, 077, 090
000223-RR-A: 026, 027, 072, 128	000408-RR-N: 111, 172
000223-RR-N: 146, 228	000410-RR-N: 086
000225-RR-N: 075	000412-RR-N: 067, 069
000226-RR-B: 001	000420-RR-N: 106, 118
000226-RR-N: 073, 077, 104	000421-RR-N: 076
000229-RR-B: 103	000424-RR-N: 076
000231-RR-N: 091, 095	000425-RR-N: 100, 236
000235-RR-N: 072	000430-RR-N: 125, 216
000236-RR-A: 069	000444-RR-N: 074, 119
000240-RR-N: 119	000446-RR-N: 074
000245-RR-A: 070	000456-RR-N: 077
000246-RR-B: 154, 155, 161, 164	000457-RR-N: 066
000247-RR-B: 072, 188	000467-RR-N: 070
000253-RR-N: 072	000468-RR-N: 236
000254-RR-A: 171	000473-RR-N: 109
000257-RR-N: 010, 162	000474-RR-N: 087, 088
000260-RR-B: 119	000475-RR-N: 087, 088
000262-RR-N: 093	000481-RR-N: 079, 153
000263-RR-N: 073, 077, 081, 089, 096, 132	000484-RR-N: 119, 225
000264-RR-N: 082, 083, 085, 102, 112, 129, 203	000497-RR-N: 169, 176
000268-RR-N: 090	000500-RR-N: 172
000269-RR-A: 113	000504-RR-N: 119, 225
000269-RR-N: 082, 100, 102	000505-RR-N: 092
000270-RR-B: 073, 082, 083, 103, 129	000507-RR-N: 172
000271-RR-B: 090	000508-RR-N: 205
000272-RR-B: 092, 188	000514-RR-N: 109
000276-RR-A: 214	000525-RR-N: 143
000277-RR-A: 111	000527-RR-N: 186
000277-RR-B: 224	000542-RR-N: 224
000282-RR-N: 072, 080, 098, 127	000550-RR-N: 083
000283-RR-A: 216	000556-RR-N: 116, 125, 216, 222
000285-RR-N: 076, 086, 205	000566-RR-N: 125
000287-RR-B: 099	000568-RR-N: 103
000288-RR-A: 097, 103	000588-RR-N: 082
000289-RR-A: 256	000599-RR-N: 259
000293-RR-A: 090	000607-RR-N: 214
000293-RR-N: 216	000615-RR-N: 259

000627-RR-N: 102  
 072110-SP-B: 076  
 087061-SP-N: 077  
 114686-SP-N: 077  
 139455-SP-N: 093  
 143928-SP-N: 077  
 149225-SP-N: 113

Nº antigo: 0010.10.017093-4  
 Indiciado: F.A.G.  
 Distribuição por Dependência em: 03/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

009 - 0137864-30.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.137864-1  
 Indiciado: R.G.S.  
 Transferência Realizada em: 03/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Cartório Distribuidor

### 8ª Vara Cível

**Juiz(a): César Henrique Alves**

#### Execução Fiscal

001 - 0135250-52.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.135250-5  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: William da Silva Melo e outros.  
 Transferência Realizada em: 03/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 15.516,62.  
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

#### Inquérito Policial

002 - 0017104-13.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017104-9  
 Indiciado: D.B.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Representação Criminal

003 - 0017095-51.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017095-9  
 Representante: Delegada de Polícia Civil  
 Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0017096-36.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017096-7  
 Representante: Delegada de Polícia Civil  
 Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### Auto Prisão em Flagrante

005 - 0017094-66.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017094-2  
 Réu: Mychael Azevedo Cunha e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

006 - 0017080-82.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017080-1  
 Réu: Francisca Aurilene de Sousa Brito e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Habeas Corpus

007 - 0017098-06.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017098-3  
 Paciente: Mario Gomes de Melo  
 Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
 Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

#### Inquérito Policial

008 - 0017093-81.2010.8.23.0010

## 3ª Vara Criminal

### Execução da Pena

010 - 0184001-02.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.184001-8  
 Sentenciado: Renato Santos de Alencar  
 Inclusão Automática no SISCOM em: 03/12/2010.  
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

### Juiz(a): Euclides Calil Filho

011 - 0010840-77.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010840-5  
 Sentenciado: Marcio Pereira da Silva  
 Transferência Realizada em: 03/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Carta Precatória

012 - 0017079-97.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017079-3  
 Réu: Tereza Cristina de Souza Diniz  
 Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0017081-67.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017081-9  
 Réu: Frankmar Barreto  
 Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

014 - 0005781-11.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.005781-8  
 Indiciado: R.N.P.S.  
 Nova Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0017065-16.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017065-2  
 Indiciado: V.A.F.  
 Distribuição por Dependência em: 03/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0017067-83.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017067-8  
 Indiciado: N.J.P.D.  
 Distribuição por Dependência em: 03/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0017085-07.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017085-0  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0017086-89.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017086-8  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0017087-74.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017087-6  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0017089-44.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017089-2

Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0017091-14.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017091-8

Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

022 - 0017103-28.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017103-1  
Réu: A.N.C.P.  
Distribuição por Dependência em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### **Inquérito Policial**

023 - 0017088-59.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017088-4  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0017090-29.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017090-0  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0017092-96.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017092-6  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

026 - 0017083-37.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017083-5  
Réu: Z.S.S.M.  
Distribuição por Dependência em: 03/12/2010.  
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

027 - 0017084-22.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017084-3  
Réu: E.C.P.R.J.  
Distribuição por Dependência em: 03/12/2010.  
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

## **6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### **Carta Precatória**

028 - 0017082-52.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017082-7  
Réu: Antonio da Silva Neves  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

029 - 0013599-29.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.013599-3  
Indiciado: L.C.J.S.  
Transferência Realizada em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0022522-10.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.022522-2  
Indiciado: L.M.I.C.L.  
Transferência Realizada em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0038014-42.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.038014-2  
Indiciado: E.B.R.  
Transferência Realizada em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0063823-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063823-2  
Transferência Realizada em: 03/12/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0159901-17.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.159901-2  
Transferência Realizada em: 03/12/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0177641-85.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.177641-2  
Indiciado: A.M.C.F.  
Transferência Realizada em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0218437-50.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.218437-2  
Indiciado: S.P.O.  
Transferência Realizada em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0220973-34.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.220973-2  
Indiciado: S.P.B.  
Transferência Realizada em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0449720-10.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.449720-2  
Indiciado: J.L.A.  
Transferência Realizada em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000668-76.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.000668-2  
Indiciado: S.P.B.  
Transferência Realizada em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000833-26.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.000833-2  
Indiciado: S.P.B.  
Transferência Realizada em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0017061-76.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017061-1  
Indiciado: M.R.S.O.  
Distribuição por Dependência em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0017062-61.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017062-9  
Indiciado: I.C.S.  
Distribuição por Dependência em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Termo Circunstanciado**

042 - 0000809-95.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.000809-2  
Indiciado: F.S.B.  
Transferência Realizada em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0017070-38.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017070-2  
Indiciado: V.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0017071-23.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017071-0  
Indiciado: C.N.B.  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0017076-45.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017076-9  
Indiciado: V.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**Exec. Medida Socio-educa**

046 - 0017801-34.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017801-0  
Executado: E.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0017802-19.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017802-8  
Executado: R.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0017803-04.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017803-6  
Executado: M.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0017804-86.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017804-4  
Executado: M.A.C.P.  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0017805-71.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017805-1  
Executado: R.R.N.  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0017806-56.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017806-9  
Executado: D.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0017807-41.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017807-7  
Executado: A.L.O.  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0017808-26.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017808-5  
Executado: J.T.N.  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0017809-11.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017809-3  
Executado: A.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0017810-93.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017810-1  
Executado: E.T.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0017811-78.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017811-9  
Executado: N.S.G.  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0017812-63.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017812-7  
Executado: K.J.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0017813-48.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017813-5  
Executado: D.C.X.  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0017814-33.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017814-3  
Executado: A.L.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0017815-18.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017815-0  
Executado: D.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0017816-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017816-8  
Executado: A.R.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0017817-85.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017817-6  
Executado: M.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Carta Precatória

063 - 0017414-19.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017414-2  
Indiciado: B.R.V.  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010. Transferência Realizada em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

064 - 0218420-14.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.218420-8  
Indiciado: P.R.O.L.  
Transferência Realizada em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

**Juiz(a): Caroline da Silva Braz**

### Med. Protetivas Lei 11340

065 - 0017413-34.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017413-4  
Indiciado: A.S.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 16/12/2010, ÀS 12:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 03/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Outras. Med. Provisionais

066 - 0004400-65.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004400-6  
Autor: C.A.S. e outros.  
Réu: C.J.L.S. e outros.  
Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 25/11/2010. Boa Vista-RR, 24/11/2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

### 3ª Vara Cível

Expediente de 03/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Sdaourleos de Souza Leite**

**Execução de Honorários**

067 - 0138303-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138303-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Aruanã Transportes Ltda

Final da Sentença: Pelo exposto, homologo por sentença o acordo de novação celebrado entre as partes, no tocante ao objeto desta execução, e declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, II, acima referido. Requisitada nesta data a liberação de valores bloqueados, em favor da executada. Sem honorários de sucumbência, respondendo a executada pelas custas processuais, conforme acordo.P.R.I.. BV, 26/11/2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Irene Dias Negreiro, João Thomas Luchsinger, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

068 - 0160335-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160335-0

Exequente: Marco Antonio da Silva Pinheiro

Executado: Dirla Raquel Mendes Leite de Souza e outros.

Despacho: Diga o autor. Intime-se. BV, 29/11/2010. CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

**Execução de Sentença**

069 - 0036925-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036925-1

Exequente: Onofre Carneiro de Albuquerque e outros.

Executado: Aruanã Transportes Ltda

Final da Sentença: Pelo exposto, homologo por sentença o acordo de novação celebrado entre as partes, no tocante ao objeto desta execução, e declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, II, acima referido. Expeça-se alvará de liberação de sucumbência, respondendo a executada pelas custas processuais, conforme acordo.P.R.I.. BV, 26/11/2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Irene Dias Negreiro, João Thomas Luchsinger, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Roberio Bezerra de Araujo Filho

070 - 0038525-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038525-7

Exequente: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior

Executado: Vieira Comércio Transporte e Indústria Ltda

Despacho: Para os fins do despacho de fls. 390, expeça-se nova carta precatória, observando o endereço informado as fls. 436. BV, 30/11/2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Ednilson Pimentel Matos, Ronald Rossi Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Wellington Alves de Lima, Zenon Luitgard Moura

071 - 0045262-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045262-8

Exequente: Valdete Elias Oliveira

Executado: Josue Ferreira de França

Despacho: Defiro (fls. 356v). BV, 30/11/2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Ednaldo Gomes Vidal, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Oleno Inácio de Matos

072 - 0072212-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072212-7

Exequente: Maria Izabel Almada Lima

Executado: Severino da Silva Souza

Despacho: Diga o exequente. BV, 24/11/2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho, Mamede Abrão Netto, Valter Mariano de Moura

073 - 0100260-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100260-7

Exequente: Missão Evangelica da Amazonia

Executado: Washington Para de Lima

Ato Ordinatório: Intimação da parte executada, para pagamentos das custas, conforme fls.229.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luciléia Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rafael Rodrigues da Silva, Rárison Tataira da Silva

074 - 0159380-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159380-9

Exequente: Magleide da Silva Roque e outros.

Executado: Jamille de Lucena Freitas

Despacho: Defiro (fls. 210). BV, 30/11/2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Samuel Weber Braz, Thais Emanuela Andrade de Souza

075 - 0174478-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174478-2

Exequente: Sofia Paixao de Lima

Executado: Vicente Ferreira da Silva e outros.

Despacho: Diga o autor. Intime-se. BV, 29/11/2010. CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA - Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Samuel Moraes da Silva, Selma Aparecida de Sá

**Falência**

076 - 0027845-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros.

Requerido: J a de Oliveira

Final da Decisão: Posti isso, concedo a liminar para determinar a suspensão da Praça Pública designada para o dia 03/12/2010, às 10hs. Feitas as intimações necessárias, encaminhe-se os autos ao Caetório Distribuidor para que este autue apartadamente os presentes embargos. Com retorno, a Secretária Judiciária para que apensa estes a Ação de Falência (Processo Principal nº 010.02.027845-2). Determino que a embargante no prazo de 10 dias, comprove a qualidade de insuficiência, para posterior análise do requerido no item. 1.9. BV, 02/12/2010. Claudio Roberto Barbosa Araújo - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ataliba de Albuquerque Moreira, Camila Arza Garcia, Catherine Aires Saraiva, Claudio Bispo de Oliveira, Cláudio Teixeira de Oliveira, Clodocí Ferreira do Amaral, Edino Jales de Almeida Junior, Edson Queiroz Barcelos, Eloadir Afonso Reis Brasil, Emerson Luis Delgado Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Ivanildo Pinto de Melo, Jean Pierre Michetti, Joaquim Portes de Cerqueira César, Johnson Araújo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Jose Naerton Soares Nieri, Julio César Teixeira da Silva, Laudenir da Costa Landim, Maria Chrisantina Sá Souza, Mário Sérgio Baêta Córdova, Messias Gonçalves Garcia, Petronilo Varela da S. Júnior, Rommel Luiz Paracat Lucena, Ronnie Gabriel Garcia

077 - 0027897-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027897-3

Requerente: Carlos Kimak e Cia Ltda e outros.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 1087. BV, 24/11/2010. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível

Advogados: Alci da Rocha, Alexander Ladislau Menezes, Alexandra Thereza Zangerolame, Antônio Fernando A. Pinto, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geraldo João da Silva, Helder Figueiredo Pereira, João Alfredo de A. Ferreira, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Johnson Araújo Pereira, Jonpeter Berglund, José Demontiê Soares Leite, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Juberli Gentil Peixoto, Luciana Rosa da Silva, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Marcilene Gursen de M. Arraes, Marcos Antonio Jóffily, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Paulo Pires do Canto, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Rárison Tataira da Silva, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Sivrino Pauli, Theresa Christina de Oliveira Quesado

**Registro Civil**

078 - 0188268-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188268-9

Requerente: Pedro Pereira da Silva

Despacho: Ao MP, BV, 30/11/2010 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

**Reintegração de Posse**

079 - 0179443-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179443-1

Autor: Edivan da Silva

Réu: Josana Silva Gato e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora, para pagamentos das custas, conforme planilha de fl.223.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Paulo Luis de Moura Holanda

**4ª Vara Cível**

Expediente de 03/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**  
**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

**Execução de Sentença**

080 - 0005219-17.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005219-8  
 Exeçúente: Jm Braga  
 Executado: Euclides J S da Silva  
 Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Impugnação à penhora, no prazo legal (Port. 07/10).  
 Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Selma Aparecida de Sá, Valter Mariano de Moura

081 - 0059541-16.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.059541-6  
 Exeçúente: Marcos José Pereira de Souza  
 Executado: Varig Aérea Riograndense  
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)  
 Advogados: Elceni Diogo da Silva, Francisco Alves Noronha, Rárison Tataira da Silva

**5ª Vara Cível**

Expediente de 03/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**Ação de Cobrança**

082 - 0100355-02.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.100355-5  
 Autor: Boa Vista Energia S/a  
 Réu: Afonso Aparecido Godinho  
 Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Esmar Manfer Dutra do Padro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

083 - 0116384-30.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.116384-7  
 Autor: Boa Vista Energia S/a  
 Réu: Mozar Monteiro da Silva  
 Despacho: Ao arquivo. Efetuar a diligências necessárias Boa Vista, 12/11/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

**Busca/apreensão Dec.911**

084 - 0178282-73.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.178282-4  
 Autor: Banco Panamericano S.a  
 Réu: Manasses dos Santos Silva  
 Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais nos valores de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

**Exec. Título Judicial**

085 - 0165783-57.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.165783-6  
 Exeçúente: Sivirino Pauli  
 Executado: Targino Carvalho Peixoto

Despacho: Manifeste-se a parte exeçúente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 13/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli

**Execução**

086 - 0106093-68.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.106093-6  
 Exeçúente: Tinrol Tintas Roraima Ltda  
 Executado: Wwr Construções e Comercio Ltda  
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 120, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Camila Arza Garcia, Cleia Furquim Godinho, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Jaqueline Magri dos Santos

087 - 0128249-16.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.128249-6  
 Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
 Executado: Maria de Jesus Silva Duó  
 Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte exeçúente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquiva-se. P.R.I. Boa Vista, 12/11/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

088 - 0138940-89.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.138940-8  
 Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
 Executado: Atener Ambrosio da Silva  
 Sentença: .... Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exeçúente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TRJJ, arquiva-se. P.R.I. Boa Vista, 23/11/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

**Execução de Honorários**

089 - 0083648-90.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.083648-7  
 Exeçúente: Rárison Tataira da Silva  
 Executado: Jose Geraldo de Melo Junior  
 Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno a parte exeçúente ao pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, arquiva-se. P.R.I. Boa Vista, 12/11/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Ednaldo Gomes Vidal, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

**Execução de Sentença**

090 - 0006247-20.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.006247-8  
 Exeçúente: Antonio Ranieri Gomes da Silva  
 Executado: Cartão Unibanco Ltda  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de penhora on line. 2. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 3. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo a penhora. 4. Em seguida, intima-se a parte executada, via DJE, nos termos do art. 475-J - §1º, do CPC. Boa Vista, 27/11/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogados: Antônio Ranieri Gomes da Silva, Daniel José Santos dos Anjos, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

091 - 0147880-43.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.147880-5  
 Exeçúente: Edilson Rodrigues de Araujo  
 Executado: Giuliana Fabiulo do Nascimento Coelho  
 Despacho: Manifeste-se a parte exeçúente sobre o ofício de fls. 96/104, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 23/11/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Angela Di Manso

**Ordinária**

092 - 0187022-83.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.187022-1

Requerente: Kennedy Cavalcante Machado  
 Requerido: Banco Finasa S/a  
 Despacho: Manifestam-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista, 23/11/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Wellington Sena de Oliveira

## 6ª Vara Cível

Expediente de 03/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**  
**Rachel Gomes Silva**

### Ação de Cobrança

093 - 0184418-52.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.184418-4  
 Autor: Guilherme Humze Hamid  
 Réu: Bradesco Vida e Previdência S/a  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
 Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Helaine Maise de Moraes França

### Cominatória Obrig. Fazer

094 - 0161010-66.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.161010-8  
 Requerente: Waney Raimundo Vieira Filho  
 Requerido: Assoc dos Oficiais Policiais e Bombeiros do Est de Roraima  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
 Advogados: Alci da Rocha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

### Declaratória

095 - 0166672-11.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.166672-0  
 Autor: Marcelo Gomes Coelho de Sá  
 Réu: Milenium Motos  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
 Advogados: Angela Di Manso, Maria do Rosário Alves Coelho

### Depósito

096 - 0168571-44.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.168571-2  
 Autor: Lira e Cia Ltda  
 Réu: Maracy Michele Ferreira  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a DPE, sobre fls. 131. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Embargos À Execução

097 - 0004920-25.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.004920-3  
 Autor: R.P.P.  
 Réu: G.G.L.  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 25. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogados: Náida Rodrigues Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Warner Velasque Ribeiro

098 - 0006609-07.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.006609-0  
 Autor: M.V.L.  
 Réu: V.M.M.  
 DESPACHO EM ATA: Fica consignado que a parte Embargante concorda que a testemunha seja ouvida como informante. 2) Para melhor convencimento do pedido do embargante, tenho a compreensão da necessidade de inspeção judicial de coisa, que determino para o dia 12 de janeiro de 2011. 3) As partes saem intimadas nessa audiência. 4) Convoque-se o Sr. Oficial de Justiça. 5) Requisite-se viatura para deslocamento do magistrado. 6) cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 01 de dezembro de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Titular.  
 Advogados: José Aparecido Correia, Valter Mariano de Moura

### Embargos de Terceiros

099 - 0170770-39.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.170770-6  
 Embargante: Ozita Alfaia Ramos  
 Embargado: Arnulf Bantel  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
 Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Jerônimo Figueiredo da Silva

### Execução

100 - 0007731-70.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.007731-0  
 Exeqüente: Banco da Amazônia S/a  
 Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva e outros.  
 Despacho: A capacidade postulatória é matéria de ordem pública, que pode ser conhecida de ofício a qualquer a qualquer tempo e grau de jurisdição; neste íterim, o executado, por não ser advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB, não possui capacidade postulatória para se dirigir pessoalmente a este Juízo; Portanto, desentran-se petição de fls. 478, devolvendo-a a seu subscritor, a fim de que compareça em Juízo devidamente representado por advogado ou defensor público, conforme já oportunizado no despacho às fls. 477; Regularize sua representação processual, o prazo de 15 (quinze) dias (CPC: art. 37); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 02/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogados: Diego Lima Pauli, Juliano Souza Pelegrini, Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra, Rodolpho César Maia de Moraes, Svirino Pauli

101 - 0065793-35.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.065793-5  
 Exeqüente: Banco da Amazônia S/a  
 Executado: Rimatla Queiroz e outros.  
 Despacho: Diga a parte Requerente; Diga a parte Requerida; Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível  
 Advogados: Antônio Vidal de Lima, Diego Lima Pauli, Rimatla Queiroz, Svirino Pauli

102 - 0081426-52.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.081426-0  
 Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda  
 Executado: Rivaldo Fernandes Neves e outros.  
 Despacho: Consoante recente entendimento firmado pelo colendo Superior Tribunal de justiça, oferecer bem imóvel em grantia hipotecária implica na renúncia do devedor ao benefício da impenhorabilidade do bem de família (REsp nº 1.141.732/SP); Ademais, verifico a ausência de legitimidade dos peticionantes de fls. 1.018/1019, visto que não são partes no presente processo, razão pela qual indefiro requerimento de republicação da decisão às fls. 1.020; Por outro lado, considerando que o Exequente já comprovou o devido registro junto ao Cartório Imobiliário, conforme fls. 1.043/1.044, verifico não haver mais óbice para a expedição do mandado de imissão de posse; Portanto, defiro requerimento de fls. 1.038/1.42; Portanto, defiro requerimento de fls. 1.038/1.042; Promova a parte Requerente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido,, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça, pulbicada no DJE do dia 16de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 02/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Jaqueline Magri dos Santos, Leoni Rosângela Schuh, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

103 - 0138429-91.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.138429-2  
 Exeqüente: Gomes e Gontijo Ltda  
 Executado: Renan Prates Porto  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, João Fernandes de Carvalho, Warner Velasque Ribeiro

104 - 0150866-67.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.150866-8  
 Exeqüente: César Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento  
 Executado: Jmg Veiculos Ltda

Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls. 141/142, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 26 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Rafael Rodrigues da Silva, Welington Alves de Oliveira

### Execução de Honorários

105 - 0085504-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085504-0

Exequente: Edir Ribeiro da Costa

Executado: T da Silva Ramos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o julgamento do processo principal. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

### Indenização

106 - 0089667-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089667-1

Autor: L Beatriz Grizotti

Réu: Ravena Confeções Ltda

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, João Pujucan P. Souto Maior, Marcos Guimarães Dualibi

107 - 0094261-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094261-6

Autor: Inez da Silva Ayalla Montessi e outros.

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 24 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Gutemberg Dantas Licarião, Josimar Santos Batista, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Rommel Luiz Paracat Lucena

108 - 0124547-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124547-9

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Banco do Brasil S/a

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794c/c artigo 795, ambos do Código de processo Civil. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. C. Boa Vista (RR), em 18 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Johnson Araújo Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante

109 - 0173574-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173574-9

Autor: Caio Rubens Severiano da Silva

Réu: Editora Folha de Boa Vista

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marcelo Martins Rodrigues, Maria Emília Brito Silva Leite

### Monitória

110 - 0028771-74.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028771-9

Autor: Arnulf Bantel

Réu: T da Silva Ramos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se julgamento dos Embargos apensos. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior

111 - 0146295-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146295-7

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Jose Farney Hugson de Araujo Castro e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Geisla Gonçalves Ferreira, Sivirino Pauli

### Ordinária

112 - 0146776-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146776-6

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Nilza Rodrigues Vieira

DESPACHO : Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 146, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 02/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga

### Revisional de Contrato

113 - 0155375-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155375-3

Requerente: Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes

Requerido: Banco Finasa S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Aldenora de Arruda Pinheiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Gisele Sampaio Fernandes, Hugo Leonardo Santos Buás, Maria Lucília Gomes, Moisés Batista de Souza

### 7ª Vara Cível

Expediente de 03/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

### Arrolamento/inventário

114 - 0107167-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107167-7

Inventariante: Izabel Aragão de Souza

Inventariado: Espólio de Maria Rodrigues Aragão e outros.

INTIMAÇÃO. Intimar a inventariante via DJE, para retirar o Alvará Judicial. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

115 - 0186638-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186638-5

Inventariante: Wandernaylen da Costa Lima

Inventariado: Espólio de Manoel Marinho da Costa

DESPACHO. Apresente a inventariante, em 10 dias, o documento do imóvel que visa partilhar. Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 1º/12/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza



**Arrolamento de Bens**

116 - 0141910-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141910-6

Requerente: Sara de Oliveira Cruz e outros.

INTIMAÇÃO. Intimar as partes via DJE, para retirar o Formal de Partilha. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

**Declaratória**

117 - 0190772-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190772-6

Autor: Maria Lúcia Pires de Oliveira

Réu: Maria Ivaniura da Silva Viana

SENTENÇA. Posto isso, e com esses fundamentos, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente a pretensão autoral, para declarar a inexistência de união estável entre o Sr. A.I.S e a Sra. M.I.S.V. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista, 18 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

**Dissolução Sociedade**

118 - 0128468-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128468-2

Autor: J.G.

Réu: T.M.J.S.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do Autor para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Marcos Guimarães Dualibi

**Execução**

119 - 0089178-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089178-9

Exequente: M.P.P.

Executado: S.G.T.

INTIMAÇÃO. Para o Autor(a) recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Gianne Gomes Ferreira, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Jucie Ferreira de Medeiros, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Vívian Santos Witt

120 - 0102329-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102329-8

Exequente: L.L.M. e outros.

Executado: F.L.M.

SENTENÇA. Posto Isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Sem custas ou honorários. Levante-se a penhora realizada e cancele-se a praça designada nestes autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

121 - 0133136-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133136-8

Exequente: J.P.S.S.

Executado: R.M.A.

SENTENÇA. Posto Isso, homologo o acordo celebrado entre os requerentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 794, II c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora efetuada (fl. 172). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Henrique Keisuke Sadamatsu, José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

122 - 0185063-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185063-7

Exequente: R.A.T.S.

Executado: M.S.A.S.

DESPACHO. Perfeitamente caracterizado a fraude à execução neste caso, diante da alienação do bem penhorado, pós-citação do executado. Assim, torno ineficaz a alienação operado do VANETT pelo executado em prol do adquirente DARLY SALES DA SILVA. Proceda-se à

efetivação da penhora e depósito do bem no endereço narrado à fl. 85, item 02. Expeça-se mandado. BV, 26/11/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

123 - 0190345-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190345-1

Exequente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F.

DECISÃO. Vistos, etc. Compulsando os autos, observei que o título executivo judicial é oriundo da 1ª Vara Cível (Processo nº 592/99 - 010 02 036623-2). Desta forma, aquele é p juízo competente para a presente execução, nos termos do art. 575, II do CPC. Assim, declino da competência, determinando a imediata remessa dos autos àquele juízo, com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

**Inventário**

124 - 0214216-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214216-4

Autor: Maria de Lourdes Pinheiro de Lima

Réu: Espólio de Jose Pinheiro de Lima

DESPACHO. A pesquisa junto ao Bacenjud conta a inexistência de valores em favor do falecido. Junte-se a pesquisa. Após, dê-se vista à inventariante para apresentação de últimas declarações. BV, 29/11/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sívirino Pauli

125 - 0219487-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219487-6

Autor: João Flávio Paganoti dos Santos

Réu: Espólio de Ivair Paganoti dos Santos

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

126 - 0011644-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011644-0

Autor: Luciana Martins Ferreira e outros.

Réu: Espólio de Elis Natalino Cardoso da Silva

DESPACHO. Indefiro de plano o pleito de fls. 30/34, ante à cristalina ausência de legitimidade "ad causam" da empresa requerente. Com efeito, o art. 988, do CPC, não inclui a figura de "possível devedor" do espólio no rol de partes aptas a exercer o múnus da inventariança. Aguarde-se o transcurso de prazo, objeto do despacho de fl. 29. P.I. BV, 23/11/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

127 - 0015530-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015530-7

Autor: Inacia de Sousa Pinheiro e outros.

Réu: Espólio de Almeida de Sousa Pinheiro

INTIMAÇÃO. Intimar a Inventariante via DJE, para assinar o termo de inventariante. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

**Outras. Med. Provisionais**

128 - 0222346-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222346-9

Autor: Onedio Pereira do Nascimento

Réu: Espólio de Jose Vilar da Silva

DESPACHO. Concedo derradeiro prazo de 10 (dez) dias, para emenda à inicial, nos termos do despacho de fl. 25, pena de indeferimento da inicial. BV, 26/11/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

**Prestação de Contas**

129 - 0186511-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186511-4

Autor: M.P.P.

Réu: S.G.T.

INTIMAÇÃO. Para o Autor(a) recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

**Regulamentação de Visita**

130 - 0171385-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171385-2

Requerente: M.S.S.B.

Requerido: F.R.O.R.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 16/02/11, às 10:50 horas, para realização de audiência d instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 26/11/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

**Vara Itinerante**

Expediente de 03/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

**Dissol/liquid. Sociedade**

131 - 0006893-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006893-0

Autor: M.F.O.S. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, V, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Vistas ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 30 de novembro de 2010. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução de Alimentos**

132 - 0009036-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009036-3

Sentenciado: T.W.R.N. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: O resultado da penhora on-line foi negativo. Intime-se o requerente, para, em 10 (dez) dias, requerer o que lhe for de direito. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de novembro de 2010. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

133 - 0012665-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012665-4

Exequente: I.S.P.V.

Executado: J.C.V.P.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. Final da Sentença: (...), julgo extinta a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. II- Dê-se vista ao Ministério Público. III- Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais . P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 29 de novembro de 2010. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0015369-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015369-0

Exequente: G.B.A.

Executado: A.R.C.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. Final da Sentença: (...), julgo extinta a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. II- Dê-se vista ao Ministério Público. III- Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais . P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 29 de novembro de 2010. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Vara Criminal**

Expediente de 03/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

**Ação Penal Competên. Júri**

135 - 0026409-02.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026409-8

Indiciado: I. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/01/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0058144-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058144-0

Réu: Andre Luiz Magalhaes da Silva

Despacho: (...)à defesa para as alegações finais. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

137 - 0107277-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107277-4

Réu: Everaldo Memória de Carvalho

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR Everaldo Memória de Carvalho, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II do CPB, por fato ocorrido no dia 16 de maio de 2005, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. P.R.I.C. Boa Vista, 01/12/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0205013-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205013-6

Indiciado: E.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/01/2011 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

139 - 0014237-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014237-0

Réu: Tony de Pádua Veras Castro

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/01/2011 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0017036-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017036-3

Réu: Cleiton Oliveira Faria e outros.

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/01/2011 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

141 - 0016056-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016056-2

Réu: Johnny Kemytoom Zanis de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2010 às 10:10 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Nilter da Silva Pinho

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 03/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

**Ação Penal**

142 - 0220802-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220802-3

Réu: Antônio da Silva Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

17/12/2010 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0449755-67.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.449755-8  
Réu: Andre Jose de Matos  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/01/2011 às 10:00 horas.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Hugo Leonardo Santos Buás, Moacir José Bezerra Mota

### Auto Prisão em Flagrante

144 - 0016992-44.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016992-8  
Réu: Elza Ana da Silva  
Despacho: [...] homologo o pedido de prisão em flagrante delito e mantenho a prisão da flagranteada ELZA ANA DA SILVA.[...]Cumpra-se. Boa Vista - RR, 26 de novembro de 2010, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

145 - 0013063-03.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013063-1  
Réu: Zilma Maria da Silva Oliveira  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2011 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Costumes

146 - 0014591-87.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.014591-9  
Réu: Rozilda Maria de Lima e outros.  
Sentença: Sentença Absolutória.  
Sentença: (...) RAZÃO POR QUE EXTINGO O FEITO, EM FACE DA COISA JULGADA, EM RELAÇÃO AOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTS. 229 E 230 DO CP. COM RELAÇÃO AO DELITO DO ART. 228 DO CPB ABSOLVO AS ACUSADAS. (...) BOA VISTA/RR, 02/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.  
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

147 - 0141527-84.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.141527-8  
Réu: F.S.S.  
ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Inicial): 1) Considerando a Manifestação do ministério Público e concordância da Defesa, determino o prosseguimento da presente audiência com a oitivas das testemunhas presentes." (...)DESPACHO (Intermediário): 1) Homologo as desistências da oitivas das testemunhas das partes faltantes; 2) Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e ao i. Defensor(a) Público(a) para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.(...)DESPACHO (Final): 1) Defiro os pedidos das partes, para com fundamentos no §3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, substituindo as alegações finais orais por apresentação de alegações escritas; 2) Em primeiro lugar, vista ao Ministério Público pelo prazo de 5 (cinco) dias ; 5) Em seguida, vista a DefensoriaDefensoria Pública, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo legal; 3) Após, retornem os autos conclusos; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03/12/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.  
Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

### Crime de Tóxicos

148 - 0158099-81.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.158099-6  
Réu: Gesmar da Silva  
ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Defiro o pedido da Ministério Público determinando a expedição de Cartas Precatórias para oitiva das testemunhas MAKHEM SILVA DE CASTRO, MARIO ROBSON FELICE RIBA e JACQUE FERREIRA DE ARAÚJO nos endereços constantes no ofício de fls. 587; 2) Junte-se ao autos cópias da mídia CD-ROM, do interrogatório do acusado cujo termo consta de fls. 525; 3) Após expedição da precatórias dê-se vista ao Ministério Público; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03/12/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.  
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, James Pinheiro Machado

### Inquérito Policial

149 - 0224541-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224541-3  
Indiciado: J.A.C.  
Despacho: [...] determino a citação do acusado, para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 dias[...] Cumpra-se.Boa Vista - RR, 03 de dezembro de 2010, MM Juíza substituta Joana Sarmento Matos.  
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0000641-93.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.000641-9  
Réu: Joyce Cristina Moura da Silva  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2011 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0016336-87.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016336-8  
Indiciado: D.O.S.  
Despacho: [...]determino a notificação do acusado DIOGO OLIVEIRA SANTO, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 ( dez) dias.[...] Cumpra-se com urgência.Boa Vista - RR, 01 de dezembro de 2010, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

152 - 0007534-03.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007534-9  
Réu: Dênis Lima Pereira da Cruz e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2011 às 08:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 03/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Everton Sandro Rozzo Piva**

### Execução da Pena

153 - 0069956-58.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.069956-4  
Sentenciado: George Harison Ferreira Moura  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/08/2011 às 10:05 horas.  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

154 - 0076896-05.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.076896-1  
Sentenciado: Isaías Gomes Tabosa  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/08/2011 às 10:05 horas.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

155 - 0081606-68.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.081606-7  
Sentenciado: Luiz Martins Sales  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/02/2011 às 10:10 horas.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

156 - 0089820-48.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.089820-6  
Sentenciado: Benesandro Tenorio Matos  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/08/2011 às 10:05 horas.  
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

157 - 0100203-51.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100203-7  
Sentenciado: Iremar Barros Leite  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/08/2011 às 10:00 horas.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

158 - 0100241-63.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100241-7  
Sentenciado: Gleidson Patrício Cheuza

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/08/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

159 - 0106525-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106525-7

Sentenciado: Jaime Latorres Viana

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/08/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

160 - 0132550-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132550-1

Sentenciado: Remy Sutério da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/08/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

161 - 0154475-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154475-2

Sentenciado: Francisco Emiliano Pinto de Souza

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/08/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

162 - 0164685-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164685-4

Sentenciado: Aristonio Mário da Silva Sandoval

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/08/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

163 - 0183887-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183887-1

Sentenciado: Marcelo Rocha da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/08/2011 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0207905-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207905-1

Sentenciado: Ralisson Miramar Mangabeira Laranjeira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/08/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

165 - 0213250-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213250-4

Sentenciado: Ronyson Pereira de Oliveira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/08/2011 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0213277-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213277-7

Sentenciado: Francisco Mota Sousa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/08/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0002039-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002039-4

Sentenciado: Deuzirene Pinheiro da Silva

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 138(cento e trinta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/Rr, 15/11/2010. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0003135-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003135-9

Sentenciado: Thiago José Barros da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/08/2011 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 03/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

## Ação Penal

169 - 0001934-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001934-7

Réu: O.F.S.

Intimar defesa para apresentação de alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

## Crime C/ Patrimônio

170 - 0022214-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022214-6

Réu: Wanderley Silva Drumond

Defiro pedido de vista por 05 dias. BV, 26.11.10.

Nenhum advogado cadastrado.

## Crime C/ Pessoa

171 - 0013155-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013155-4

Réu: José Sílvio Maia Gonçalves

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: (...) ÀS PARTES PARA REQUEREREM O QUE FOR DE DIREITO, NA FORMA DO ART. 402 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. BOA VISTA/RR, 03/12/2010. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

## Crime de Trânsito - Ctb

172 - 0197948-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197948-5

Réu: Joselia Bento Carvalho de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/01/2011 às 12:00 horas.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Paulo Henrique Aleixo Prado

## Crime Porte Ilegal Arma

173 - 0107276-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107276-6

Réu: Jose Fernandes Passos Filho

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 03/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0107833-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107833-4

Réu: Arnaldo Alves de Sena

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 02/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

## Crimes C/ Cria/adol/idoso

175 - 0107550-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107550-4

Réu: Idevaldo Jose Pinto Junior e outros.

Sentença: Réu Condenado. (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA PUNITIVA POSTA NA DENUNCIA PARA FIM DE CONDENAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS (...) BOA VISTA, 02/12/2010. JUIZ BRUNO COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

## Rest. de Coisa Apreendida

176 - 0016223-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016223-8

Autor: A.A.B.M.

PUBLICAÇÃO: Ciente do pedido de desistência formulado pelo requerente. Destarte, julgo prejudicado este pedido. Arquite-se.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 03/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

177 - 0076157-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076157-8

Réu: Isaias de Araujo

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 02/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0124605-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124605-5

Indiciado: F.A.B.C.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV e V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CLEIDISON DE SOUZA FRANCO e SIMONE CORREIA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0128472-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128472-4

Réu: Jose Pereira da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. SENTENÇA(...)EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 03/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

180 - 0173948-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173948-5

Indiciado: J.R.M.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de JOSÉ RAIMUNDO MONTEIRO FILHO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

181 - 0066528-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066528-4

Réu: Edivan Santana do Nascimento

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. (...)DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 03/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO. Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

182 - 0131546-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131546-0

Réu: Paulo César Correa Parnaíba

Intime-se a defesa para apresentar contra-razões ao recurso de folha 289/293, no prazo da lei.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0148651-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148651-9

Indiciado: J.A.S.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de JOSÉ APARECIDO DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se,

com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Faic Ibraim Abdel Aziz

### Crime C/ Fé Pública

184 - 0094638-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094638-5

Indiciado: M.E.M.S.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

185 - 0014969-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014969-7

Indiciado: S.C.S. e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de SALOMÃO COELHO DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0106045-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106045-6

Réu: Claudio Gomes de Lima e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. (...)DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 03/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO. Advogados: José Carlos Gomes de Lima, Maria do Rosário Alves Coelho

187 - 0107522-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107522-3

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, sem prejuízo do estatuído no art. 18 do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0108803-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108803-6

Réu: Antonio da Silva Brandão Neto e outros.

FINALIDADE: Vista a Defesa.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodré Nunes, Wellington Sena de Oliveira

189 - 0142589-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142589-7

Réu: Deolinda Serrão de Oliveira

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DDE MÉRITO. COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 03/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0144832-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144832-9

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, sem prejuízo do estatuído no art. 18 do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0148083-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148083-5

Réu: Fabio da Silva Demetrio

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 03/12/2010. JUIZ

BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

192 - 0214823-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214823-7

Indiciado: S.P.B.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0001770-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001770-5

Indiciado: S.S.P.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, em face da atipicidade da conduta do indiciado. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0010120-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010120-2

Réu: W.J.S.S.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE JANEIRO DE 2010 às 09h30min.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

195 - 0014372-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014372-5

Indiciado: S.P.B.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0014424-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014424-4

Indiciado: S.P.B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0016714-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016714-6

Indiciado: M.R.T.E.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

198 - 0185625-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185625-3

Indiciado: W.C.S.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de WANDERLEY CARDOSO DE SOUZA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0203900-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203900-6

Indiciado: S.R.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0203936-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203936-0

Indiciado: C.J.S.V.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0222658-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222658-7

Indiciado: S.B.S.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de SEBASTIÃO BRANCHES DE SOUSA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0008815-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008815-1

Indiciado: C.V.N. e outros.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 03/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Ângelo Augusto Graça Mendes**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação Penal

203 - 0013681-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013681-9

Réu: Ernesto Olimpio de Moraes Neto

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV C/C ART. 109, INCISO III DO CODIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ERNESTO OLIMPIO DE MORAES NETO, PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. (...) BOA VISTA, 02/12/2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga

### Crime C/ Fé Pública

204 - 0079248-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079248-2

Réu: Raimundo da Costa Leite

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 03/12/2010. JUIZ

BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Carlos Alberto Meira

### Crime C/ Ordem

205 - 0143906-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143906-2

Réu: Pedro José de Lima Reis

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 03/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

### Crime C/ Patrimônio

206 - 0014231-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014231-2

Réu: Péricles Viana Bezerra e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 03 DE DEZEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Suely Almeida

207 - 0022339-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022339-1

Réu: Francisco Anastácio Filho e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 02/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

208 - 0055235-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055235-1

Réu: Moroni de Oliveira Freitas

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 02/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0096106-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096106-1

Réu: Sammy Gonçalves Mady

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 02/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0134931-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134931-1

Réu: Rony de Oliveira Gomes e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/12/2010 às 15:20 horas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

211 - 0146161-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146161-1

Réu: Vicente Alexandre dos Santos

Intime-se à Defesa para apresentar contra-razão ao recurso de folha 151/153, no prazo da lei.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

212 - 0145082-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145082-0

Réu: Leandro de Oliveira Peres

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 02/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 03/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Marcelo Lima de Oliveira

### Apur Infr. Norm. Admin.

213 - 0002163-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002163-2

Réu: M.C.S.L. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Guarda

214 - 0013741-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013741-2

Autor: D.A.C.C. e outros.

Réu: I.O.S. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000607RR, Dr(a). YNGRYD DE SÁ NETTO MACHADO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Luiz Vilória, Denise Abreu Cavalcanti, Yngryd de Sá Netto Machado

### Proc. Apur. Ato Infracion

215 - 0002170-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002170-7

Infrator: M.C.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/01/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3º Juizado Cível

Expediente de 03/12/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaina Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

### Indenização

216 - 0084133-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084133-9

Autor: Valdemir Reis Munhoz

Réu: Valter Oliveira de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônia Vieira Santos, Cleise Lúcio dos Santos, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Juliana Vieira Farias, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

## 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 03/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Larissa de Paula Mendes Campello**

CONCILIAÇÃO, nos moldes do art. 125, IV do CPC, para o dia 12/01/2011, às 10:15 horas. Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista, 02 de dezembro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/01/2011 às 10:15 horas. Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 03/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Caroline da Silva Braz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

## Termo Circunstanciado

217 - 0174014-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174014-5

Indiciado: J.M.F.

Despacho: Cumpra-se o requerido pelo Ministério Público. Em: 22/11/10. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Cota Ministerial: MM. Juiz, 1) Intime-se o AF, através de seu advogado, conforme fls. 55/56, para justificar o não cumprimento da Transação Penal, no prazo de dez dias, sob pena de revogação do benefício; 2) Após, por nova vista. Boa vista, 08/11/10. Luís Carlos Leitão Lima - Promotor de Justiça. Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

## Ação Penal

221 - 0193847-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193847-3

Réu: Eclilio Araujo Padilha Filho  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2011 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0214168-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214168-7

Réu: Ari Almeida de Souza  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2011 às 12:00 horas.  
 Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Peter Reynold Robinson Júnior

223 - 0214261-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214261-0

Réu: Marcela Buckley Berwig  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2011 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0215244-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215244-5

Réu: Jean Vieira Costa  
 Vista a Defesa para apresentar resposta à acusação no decênio legal. Intime-se. 01/12/2010  
 Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba Bisneto

225 - 0218436-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218436-4

Réu: Clodonir Gomes de Souza  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2011 às 11:00 horas.  
 Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

226 - 0218958-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218958-7

Réu: João Carlos Oliveira Vasconcelos  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2011 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0219631-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219631-9

Réu: Rinaldo Sarmento de Souza  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2011 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0223685-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223685-9

Réu: Aldecir Ferreira da Silva  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2011 às 11:30 horas.  
 Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

229 - 0224076-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224076-0

Réu: Renato Malheiros Miranda  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2011 às 12:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0224525-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224525-6

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 02/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Caroline da Silva Braz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

## Auto Prisão em Flagrante

218 - 0017409-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017409-2

Indiciado: R.F.B.S.

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE FLAGRANTE... Com isso, satisfeitas as exigências legais, mantenho o flagrante, pois se encontra regular. Desta forma, determino o seguinte: 1 - Identifiquem-se os autos com a tarja correspondente à situação em que se encontra o autor do fato, haja vista que foi posto em liberdade mediante o pagamento de fiança; 2 - Apensem-se os Autos de Medida Protetiva de nº 010.10.017408-4; 3 - Após, com vistas ao órgão ministerial. Boa Vista, 02 de dezembro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Respondendo pelo JESP VDF c/Mulher. Nenhum advogado cadastrado.

## Med. Protetivas Lei 11340

219 - 0017407-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017407-6

Indiciado: N.C.O.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA... Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida... INTIMEM-SE as partes... Considerando que as medidas de proteção pleiteadas envolvem questões de Direito de Família, sendo salutar a tentativa de conciliação das partes, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, nos moldes do art. 125, IV do CPC, para o dia 12/01/2011, às 10 horas. Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista, 02 de dezembro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/01/2011 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0017408-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017408-4

Indiciado: R.F.B.S.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA... Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida... INTIMEM-SE as partes... Considerando que as medidas de proteção pleiteadas envolvem questões de Direito de Família, sendo salutar a tentativa de conciliação das partes, designo AUDIÊNCIA DE



Réu: Everton da Silva Cabral  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2011 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Violência Doméstica

231 - 0179525-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179525-5

Indiciado: E.N.T.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/02/2011 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0192958-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192958-9

Indiciado: J.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/02/2011 às 11:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0195585-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195585-7

Indiciado: A.R.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/02/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0195701-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195701-0

Réu: Andrei Paulo Guedes do Campo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0205569-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205569-7

Indiciado: E.A.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/02/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0213780-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213780-0

Réu: Kuster Damasceno Marques

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2011 às 11:00 horas.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Juliano Souza Pelegrini

### Inquérito Policial

237 - 0188624-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188624-3

Indiciado: E.S.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 24/02/2011 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0192941-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192941-5

Indiciado: R.L.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0216210-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216210-5

Indiciado: R.S.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 24/02/2011 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0219360-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219360-5

Indiciado: E.C.G.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/02/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0219616-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219616-0

Indiciado: S.M.C.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/02/2011 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0223075-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223075-3

Indiciado: R.C.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 24/02/2011 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0006303-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006303-0

Indiciado: R.G.S.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/02/2011 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0006315-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006315-4

Indiciado: H.S.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/02/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0007637-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007637-0

Indiciado: V.B.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/02/2011 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0011029-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011029-4

Indiciado: R.A.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 24/02/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0011794-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011794-3

Indiciado: E.C.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/02/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0012007-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012007-9

Indiciado: J.R.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/02/2011 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0015661-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015661-0

Indiciado: R.A.P.

DECISÃO - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA... Dessa forma, por não restar configurada a violência de gênero, termos da Lei 11.340/2006 c/c o art. 74 do CPP, bem como do art. 31 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, declino a competência para processar o presente feito e, via de consequência, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para posterior remessa/distribuição a um dos Juizados de competência Especial Criminal desta Comarca. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, com a urgência que o caso requer, haja vista cuida-se de Réu preso. Boa Vista, 02 de dezembro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Respondendo pelo JESP VDF c/ MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

250 - 0168507-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168507-6

Réu: Mabson Cadete de Souza

(...)Ocorre porém, que tal lapso não aconteceu, face a interrupção da prescrição ter ocorrido quando do recebimento da exordial acusatória a fl.02 deste caderno processual. Assim, as partes para alegações finais.01/12/2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ SUBSTITUTO

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

251 - 0011924-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011924-6

Indiciado: E.A.C.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/01/2011 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0014954-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014954-0

Indiciado: E.S.A.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/01/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0015159-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015159-5

Indiciado: N.S.F.J.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0017356-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017356-5

Indiciado: N.W.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2010 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

255 - 0015016-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015016-7

Indiciado: A.A.S.

Designo audiência preliminar para proposta de transação penal, para o dia 17 de fevereiro de 2011 Audiência Preliminar designada para o dia 17/02/2011 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Turma Recursal**

Expediente de 03/12/2010

**JUIZ(A) MEMBRO:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Antônio Augusto Martins Neto****César Henrique Alves****Elaine Cristina Bianchi****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Marcelo Mazur****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****João Xavier Paixão****Mandado de Segurança**

256 - 0011826-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011826-3

Autor: S.B.S.

Réu: M.J.D.3.J.

Despacho: Ante a inexistência de medida liminar, notifique-se autoridade coatora para que preste informações no prazo de 10 dias, nos termos do art. 7º, I, da lei 12.016/09. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2010 (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz Relator.

Advogado(a): Paula Cristiane Araldi

**Recurso Inominado**

257 - 0011829-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011829-7

Autor: N.T.-. e outros.

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 17/12/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

258 - 0011830-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011830-5

Autor: N.T.-.

Réu: F.C.-.M.

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 17/12/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

259 - 0011831-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011831-3

Autor: C.E.R.-.C.

Réu: D.S.

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 17/12/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Elton Pantoja Amaral, Rosinha Cardoso Peixoto

**Procedim. Inv Paternidade**

001 - 0001298-05.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001298-6

Requerente: M.A.

Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Inquérito Policial**

002 - 0001294-65.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001294-5

Indiciado: E.L.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001295-50.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001295-2

Indiciado: I.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001296-35.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001296-0

Indiciado: D.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

005 - 0001293-80.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001293-7

Autor: Delegacia de Policia de Caracará

Réu: Francisco Felipe da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Autorização Judicial**

006 - 0001297-20.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001297-8

Autor: G.S.T.

Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.030,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 03/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Comarca de Caracará****Índice por Advogado**

000042-RR-N: 009

000118-RR-N: 007

000245-RR-B: 008

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Imissão Na Posse**

007 - 0001021-86.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001021-2

Autor: Raimundo Nonato da Silva Sousa e outros.

Réu: Leidiane Ferreira de Lira e outros.

Audiência ADIADA para o dia 05/05/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

**Vara Criminal**

Expediente de 03/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Ação Penal

008 - 0001079-89.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001079-0

Réu: Edimar Rodrigues de Almeida e outros.

1) Intime-se o Dr. EDSOM PRADO para apresentar defesa preliminar, no prazo defesa preliminar em relação a ré LEIDIANE GOMES DE ALMEIDA, no prazo legal, bem como de LEIDSON GOMES DE ALMEIDA. CCI/RR, 30/11/2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Advogado(a): Edson Prado Barros

### Infância e Juventude

Expediente de 03/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Boletim Ocorrê. Circunst.

009 - 0000741-18.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000741-6

Indiciado: C.M.A.C.

Despacho: Intime-se a Patrona da menor para apresentar defesa no prazo legal. Caracarái. Dr. Luiz Alberto de Moraes Junior.

Advogado(a): Suely Almeida

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

047247-PR-N: 003

### Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 03/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
André Ferreira de Lima

### Ação Penal

001 - 0001193-95.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001193-8

Réu: Paulo Francisco Tomaz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

13/12/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0001235-47.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001235-7

Réu: Ademar Bertoldo da Silva

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 13/12/2010 às 11:35 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 03/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
André Ferreira de Lima

### Proced. Jesp Cível

003 - 0000892-51.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000892-6

Autor: Marileide Pereira Teles

Réu: Elizabeth Januário da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/01/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000176-RR-B: 001

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 03/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Aline Moreira Trindade

### Inventário

001 - 0008764-37.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008764-7

Autor: Ineis Bonomo e outros.

Despacho: "Atenda-se. Rlis, 02.12.10. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

### Vara Criminal

Expediente de 03/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Aline Moreira Trindade

### Inquérito Policial

002 - 0001442-92.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001442-3

Indiciado: I.B.S.

Final da Sentença: "Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, com parecer favorável do MP, declaro extinta a punibilidade do acusado ILMAR BARROS DE SOUSA, com fundamento no art.16 da Lei nº11.340/06, c/c com os arts.100 §1º e 107 inciso IV, do CP, por falta de condição de procedibilidade da ação. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se.

Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu escrevente o digitei. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

Sentença: Réu Condenado.  
Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Moacir José Bezerra Mota

### Crime C/ Pessoa - Júri

004 - 0022224-52.2008.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.08.022224-7  
Réu: Mauro Nunes de Lima  
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000190-RR-N: 003  
000278-RR-A: 003  
000280-RR-B: 002  
000300-RR-A: 002  
000536-RR-N: 002

### Cartório Distribuidor

### Vara de Execuções

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

#### Execução da Pena

001 - 0001111-71.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.001111-7  
Sentenciado: Cleiton dos Santos Lopes  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 03/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Erasmo Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Sílvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(A):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

### Ação Civil Pública

002 - 0000622-15.2002.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.02.000622-1  
Requerente: Ministério Público de Roraima  
Requerido: Telemar Norte Leste S/a e outros.  
Decisão: Pedido Indeferido.  
Advogados: Raissa Fragoso de Andrade, Rodrigo Guarienti Rorato,  
Viviane Noal dos Santos Esteves

### Vara Criminal

Expediente de 03/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Erasmo Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Sílvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(A):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

### Crime C/ Costumes

003 - 0022990-71.2009.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.09.022990-1  
Réu: José Maria de Almeida e outros.

## Comarca de Alto Alegre

### Cartório Distribuidor

### Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Exec. Título Extrajudicial

001 - 0000512-06.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000512-2  
Autor: Mirla Cristina Vicente de Araújo  
Réu: Abimael Lima de Araújo  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 150,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Homol. Transaç. Extrajudi

002 - 0000503-44.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000503-1  
Autor: David Gonçalves Duarte  
Réu: Natalia Daiane Sousa Cunha  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 185,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Proc. Apur. Ato Infracion

003 - 0000501-74.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000501-5  
Infrator: N.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000185-RR-N: 004

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Guarda

001 - 0000777-82.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000777-7  
Autor: A.P.S.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

**Carta Precatória**

002 - 0000779-52.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000779-3  
Réu: Arivelton Souza Pereira  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

**Proc. Apur. Ato Infracion**

003 - 0000778-67.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000778-5  
Infrator: R.C.S.D.  
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO:  
DIA 14/12/2010, ÀS 15:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Expediente de 03/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eva de Macedo Rocha

**Crimes Ambientais**

004 - 0002375-42.2008.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.08.002375-2  
Indiciado: A.B.T. e outros.  
Final da Sentença: "...Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do autor do fato RODRIGO CESAR BONFIM DE MORAES pelo cumprimento da transação penal. Retifique-se classe processual, conforme tabela unificada do CNJ, se for o caso. Intimem-se os demais autores do fato, por meio do advogado, para comprovarem o cumprimento da transação penal, no prazo de trinta dias, sob pena de revogação do benefício. Decorrido o prazo, ao Ministério Público.  
Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

**Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data

**1ª VARA CÍVEL**

Editais de 06/12/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: P.C.F.L. menor rep. por FRANCILEUDE FERNANDES MOTA**, brasileira, desquitada, do lar, portadora do RG 57.715 SSP/MA e CPF 225.853.112-87, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 08 185082-7, Ação de ALIMENTOS-PEDIDO, em que são partes P.C.F.L. contra R.L.M. , sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: V.L.A.N. menor rep. por REJANE BARBOSA ASSUNÇÃO**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 73.201 SSP/RR e CPF 294.328.982-53, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 03 068865-8, Ação de EXECUÇÃO, em que são partes V.L.A.N. contra M.C.N. , sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: NELCY SILVA TAVARES**, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da ação de Inventário, processo 02 032175-7, em que são partes BANCO DA AMAZÔNIA contra o Espólio de MÁRIO CÉZAR TAVARES, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 06/12/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 010.06.129417-8 – Execução de Sentença.****Exequente:** BOA VISTA ENERGIA S/A.**Executado:** ROZENILSO SANTOS SANTANA.

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada **ROZENILSO SANTOS SANTANA**, inscrito no CPF sob o nº 475.593.222-04, para efetuar o pagamento de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 09 de Novembro de 2010. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário) digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
*Escrivã Judicial em Exercício*



**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 010.2009.901.859-9.**

**Autor:** BANCO FINASA S/A

**Réu:** ODAIR DOS SANTOS RIBEIRO

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré **ODAIR DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 797.882.972-34, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de agosto de 2010. Eu Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário) digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**

*Escrivã Judicial*

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 06/12/2010

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**Escrivã-Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2009.914.453-6 – Interdição**, em que é parte promovente **Jurandir Fidelis Mafra** e promovido(a) **Allison Hugo dos Santos Mafra**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Allisson Hugo dos Santos Mafra**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Jurandir Fidelis Mafra**. O curador não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando estas restrições. Intime-se o curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-o da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e cinco** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã em Substituição**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: R.S.A.**, menor, representado por **DIANA DE ALMEIDA SOUSA**, brasileira, solteira, do lar, filha de Raimundo Rodrigues de Sousa e de Genir Santos de Almeida, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2009.907.990-6 – Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que é parte requerente **R.S.A.** e requerido **C.M.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dois** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã em Substituição

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: MARIA DO SOCORRO SOBRAL DA SILVA**, brasileira, viúva, filha de Arnaldo Pena da Silva e de Maria Goreth Oliveira Sobral, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2010.900.364-9 – Alvará Judicial**, em que é parte requerente **M.S.S.S.** e requerido **C.E.F.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dois** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã em Substituição

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: SUELLEN GRACI MICAELLI GARCIA CALIRI DOS SANTOS**, brasileira, estudante, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2009.913.703-5 – Alimentos**, em que é parte requerente **S.G.M.G.C.S.** e requerido **M.J.C.S.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado

de Roraima, ao(s) **dois** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã em Substituição

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2008.911.326-9 - Interdição**, em que é parte promovente **Maria de Nazaré da Silva** e promovido(a) **Maurício da Silva e Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), haja vista o quadro de saúde irreversível, que impossibilita a interditanda em reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com parecer ministerial, **DECRETO a interdição de Maurício da Silva e Silva**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria de Nazaré da Silva**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2010. **Paulo César Dias Meneses** - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dois** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã em Substituição

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: L.C.S.S.**, menor, representada por **EVELIN CARLA SARMENTO SALGADO**, brasileira, solteira, costureira, filha de Antônio Salgado filho e de Santana Sarmento Salgado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2009.906.767-9 – Execução de Alimentos**, em que é parte requerente **L.C.S.S.** e requerido **R.E.C.S.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **três** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SILVANA CARNEIRO MANGABEIRA**, brasileira, solteira, enfermeira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.911.615-1 – Reconhecimento de União Estável**, em que é parte Requerente(s) **G.P.S.** e Requerido(a) **J.P.G. E OUTROS**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 02 de fevereiro de 2011, às 09h**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **três** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: JOSÉ LOPES**, brasileiro, casado, filho de Maria do Socorro Lopes, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.918.899-4 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **A.P.V.L.** e requerido(a) **J.L.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **três** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: ENILDA GUIMARÃES DA SILVA**, brasileira, casada, funcionária pública, filha de Maria Nilma Guimarães da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2009.917.706-4 – Interdição**, em que é parte requerente **E.G.S.** e requerido **M.G.S.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **três** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: JOSÉ ALVES MONTEIRO**, brasileiro, casado, autônomo, filho de Domingos Alves Monteiro e de Agustinha Pinto Monteiro, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.917.081-0 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **M.S.M.** e requerido(a) **J.A.M.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **três** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: ISAAC GOMES DE MATOS JUNIOR**, brasileiro, casado, autônomo, filho de Isaac Gomes de Matos e de Jacirema de Jesus Carvalho Raposo de Matos, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.916.984-6 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **R.M.M.** e requerido(a) **I.G.M.J.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **três** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: ELIENE DA CONCEIÇÃO CRUZ**, brasileira, casada, filha de Rosa Joaquina da Conceição, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.916.506-7 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **J.G.C.** e requerido(a) **E.C.C.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **três** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: LUCIDÁRIA DE LIMA SOUZA**, brasileira, casada, filha de Francisco Carvalho Lima e de Adalgisa Rodrigues de Lima, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.916.503-4 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **M.A.S.** e requerido(a) **L.L.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **três** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: EDIRLEY LEITE DA SILVA**, brasileira, casada, filha de Graça Leite da Silva, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.916.501-8 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **D.C.C.** e requerido(a) **E.L.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **três** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial



**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

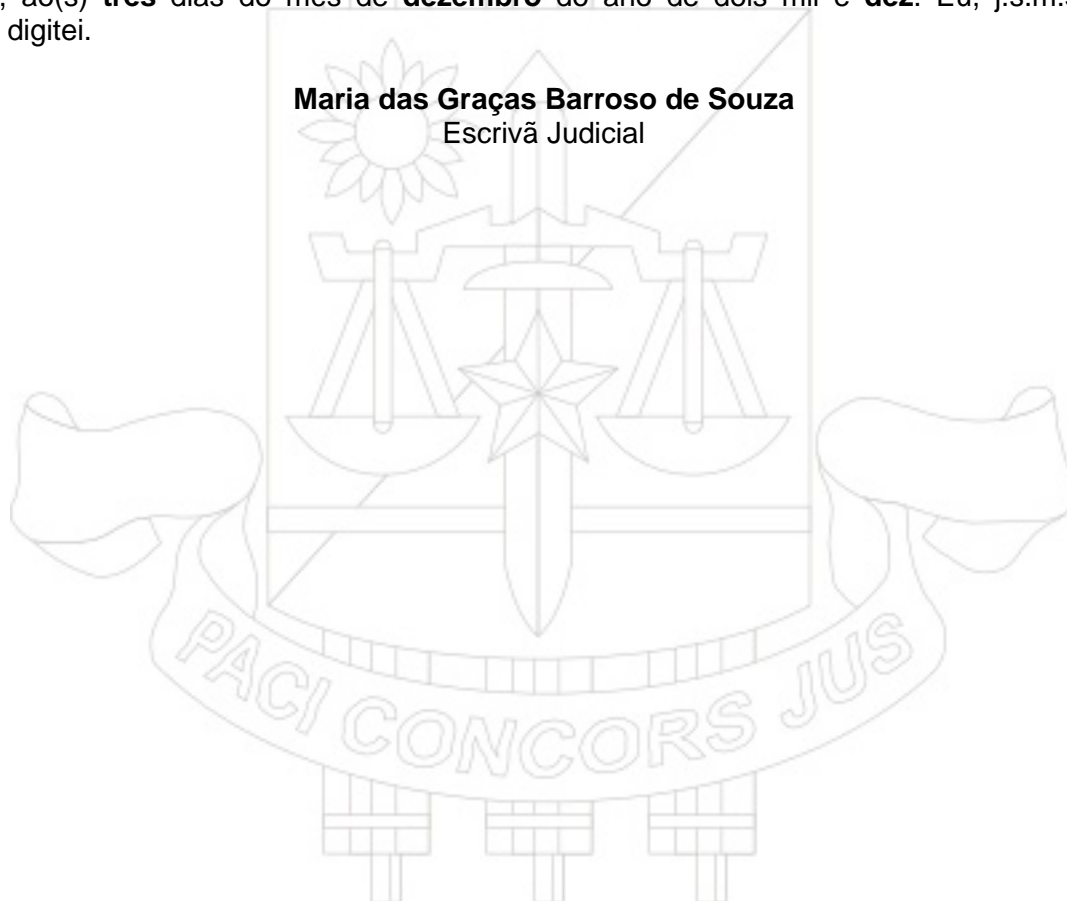
**CITAÇÃO DE: MARLENE DE SOUSA SOARES LIRA**, brasileira, casada, filha de Pedro Soares de Araújo e de Maria Teresa de Sousa Soares, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.916.175-1 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **A.F.S.L.** e requerido(a) **M.S.S.L.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **três** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial



**3ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 06/12/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de GENIVAL LAURA PASSOS**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Bacabal/MA, nascido em 14/11/1971, filho de Francisco Rodrigues dos Passos e de Angélica Laura dos Passos, **atualmente em local incerto e não sabido**, para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) da Execução da Pena n.º **0010.09.213286-8**.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista/RR, aos 06 de dezembro de 2010. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva  
Escrivão Judicial da 3ª V. Cr./RR  
Matrícula nº. 3011185

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de ADEMILSON CASTRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, mestre de obras, natural de Boa Vista/RR, filho de Nestor Alves de Oliveira e de Ana Castro de Oliveira, **atualmente em local incerto e não sabido**, para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) da Execução da Pena n.º **0010.04.087165-8**.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista/RR, aos 06 de dezembro de 2010. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva  
Escrivão Judicial da 3ª V. Cr./RR  
Matrícula nº. 3011185

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de GENIVAL LAURA PASSOS**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Bacabal/MA, nascido em 14/11/1971, filho de Francisco Rodrigues dos Passos e de Angélica Laura dos Passos, **atualmente em local incerto e não sabido**, para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) da Execução da Pena n.º **0010.09.213286-8**.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista/RR, aos 06 de dezembro de 2010. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva  
Escrivão Judicial da 3ª V. Cr./RR  
Matrícula nº. 3011185

**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 06/12/2010

Proc. n.º 010.2009.918.135-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ADRIANO FRANKLIN CARVALHO DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Em relação aos demais AF's, cumpra-se a cota ministerial de evento 59. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.902.574-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de JANDERSON BENICIO VIEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Em relação aos Autores do Fato Flávio e Jackson, cumpra-se a cota ministerial de evento 70. Após, venham conclusos para decisão em relação ao AF Liandro Barroso Evangelista. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.903.915-9

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (ass. digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.910.397-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HALISSON RAIAN SOUZA MARTINS, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.912.480-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO SOARES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Autos: 010.2008.913.329-1

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de REYNNER VICENTE DE SOUZA, em face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (ass. digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.901.702-1

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao

Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.902.399-5

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (ass. digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.905.683-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SANDRO ALVES MIRANDA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.912.659-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEYDIANE NASCIMENTO CARVALHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.915.848-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BRENA LECE MADURO VIEIRA e SOLANGE DA SILVA SALUSTIANO, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.916.284-3

Destarte, com fundamento no art. 77, §2º, da Lei n.º 9.099/95, declino da competência para uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 29 de julho de 2010. (assinatura digital). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2010.913.406-3

Ante o exposto, arquite-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.913.560-7

Ante o exposto, arquite-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.913.835-3

Ante o exposto, arquite-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.913.836-1

Ante o exposto, arquite-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.913.838-7

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.913.840-3

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.913.841-1

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.913.996-3

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Parquet Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.915.762-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de REGINALDO SANTOS DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.916.239-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GEORGE LUIS SARAIVA BERREDO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.912.275-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SILVANIA SANTOS MENEZES, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.912.375-1

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Parquet Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.912.479-1

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, MARIA ALICE NONATO DE SOUSA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. P.R. I. e Cumpra-se. Quanto à Autora do Fato Maria Aldirene Alves Nonato, determino seja encaminhado ofício ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca da intimação da Vítima Maria Alice Nonato de Souza. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.913.076-4

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de LAERCIO VIEIRA DE MATOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-

se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.913.149-9

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, MARIO GLEIDSON ABREU DE LIMA, relativamente ao crime de lesões corporais de natureza leve, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.913.171-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GEOVANE PEREIRA DA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.913.196-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA a punibilidade de RUBIÃO ANTUNES PINTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, aguarde-se o cumprimento em relação ao AF Renato. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº: 0010 10 913.387-5

Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade do autor do fato JONATAN SANTOS DE AQUINO pela atipicidade e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.913.393-3

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA OLIVEIRA, relativamente ao crime de lesões corporais de natureza leve, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.911.207-7

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.911.209-3

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.911.246-5

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.911.446-1

Assim, por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial retro, HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO do feito, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP, devendo, porém, o feito prosseguir relativamente à contravenção do art. 21. P.R.I. Após, aguarde-se em cartório eventual manifestação das vítimas durante o decurso do prazo decadencial. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.911.490-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RUTH ANNE MONTEIRO LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.911.539-3

Ante o exposto, arquivem-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.911.555-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANA ISABEL PORTO DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.911.999-9

Ante o exposto, arquivem-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.912.258-9

Ante o exposto, arquivem-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.912.261-3

Ante o exposto, arquivem-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.910.668-5

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de GERSON JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.912.638-6

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da IGREJA TABERNÁCULO BATISTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.902.873-9

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (ass. digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.902.894-5

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade realizar diligências que extrapolam a competência deste



Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (ass. digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.905.156-6

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (ass. digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.909.586-0

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (ass. digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.916.328-8

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (ass. digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.917.965-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE SILVA FEITOSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.918.079-5

Ante o exposto, arquite-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.901.164-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS RENATO GOIANA ROCHA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.912.645-1

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-

se. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (ass. digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.914.373-6

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (ass. digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.911.074-1

Assim, diante da orientação supra, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do feito, após as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinada digitalmente). CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2010.912.263-9

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.907.543-5

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 24 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.907.542-7

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 24 de novembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

PORTARIA N.º 10/2010 - 1º JECRIM

Boa Vista, 26 de novembro de 2010.

O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a grande quantidade de procedimentos que são distribuídos para este Juizado Criminal semanalmente, a par da demanda de serviço acrescida com a mudança na competência do antigo 4º Juizado Especial, que absorveu o acompanhamento das penas e medidas alternativas aplicadas por todos os Juízos criminais da Capital;

Considerando que a qualidade da equipe de funcionários é de fundamental importância para dar vazão de modo célere e eficaz a toda essa demanda;

Considerando o resultado acentuadamente positivo alcançado até agora por este 1º Juizado Criminal no tocante ao bom andamento dos serviços e, em especial, no cumprimento das metas do CNJ;

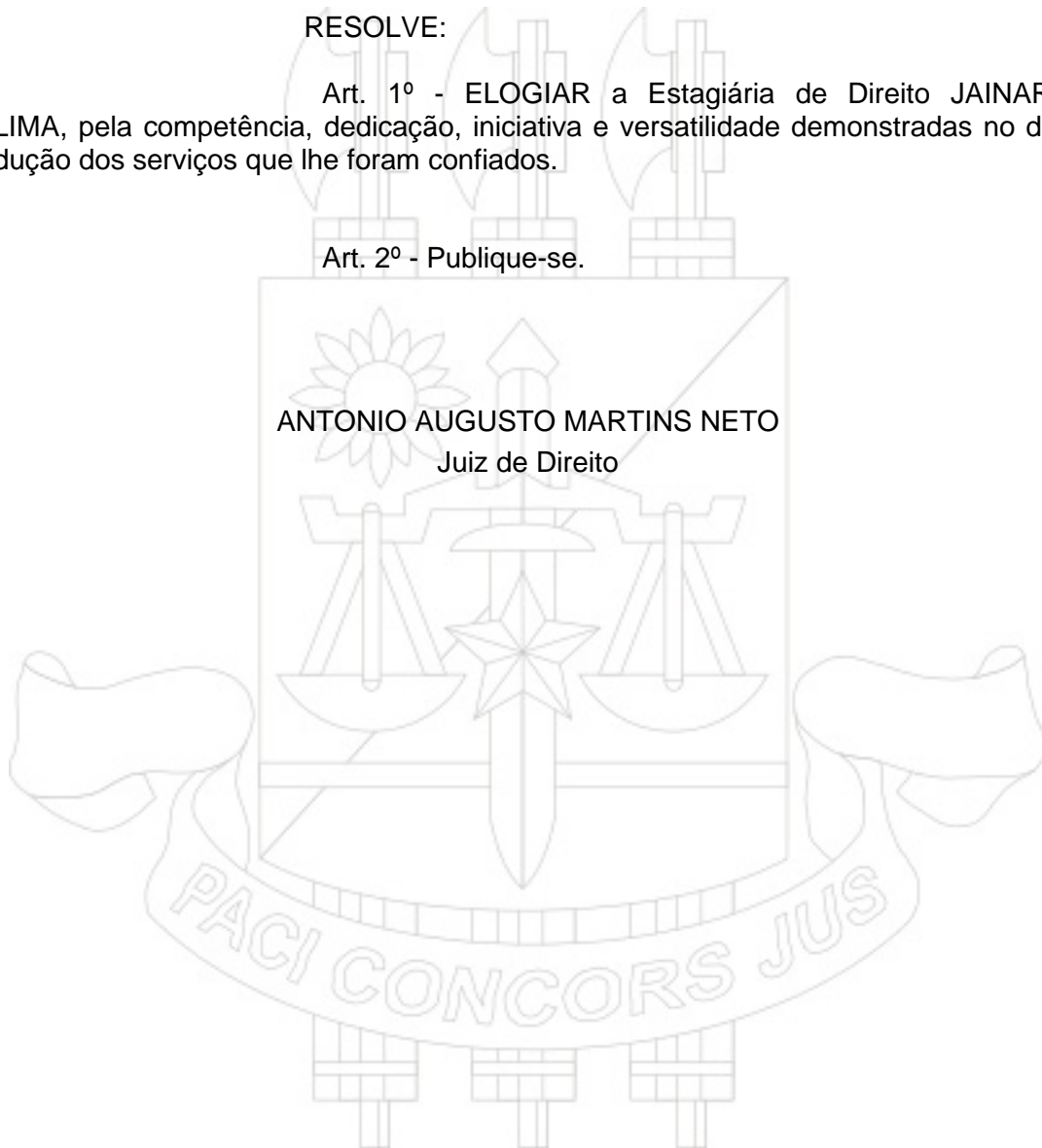
Considerando, por fim, que os valores positivos dos servidores devem ser reconhecidos formalmente, como forma também de estimular a manutenção do elevado grau de motivação no ambiente de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR a Estagiária de Direito JAINARA VALÉRIA BARBOSA LIMA, pela competência, dedicação, iniciativa e versatilidade demonstradas no decorrer deste ano, na condução dos serviços que lhe foram confiados.

Art. 2º - Publique-se.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO  
Juiz de Direito



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 06/12/2010

**PORTARIA Nº 733, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 18NOV a 02DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 734, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 06 a 10DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 735, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela 1ª Procuradoria Criminal, no período de 29NOV a 02DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 736, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 728/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4446, de 04DEZ10, a partir de 02DEZ10, ficando o período

restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 737, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE :**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 729/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4446, de 04DEZ10, a partir de 07DEZ10, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 738, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo Titular da Promotoria da Comarca de Rorainópolis/RR, no período de 30NOV a 06DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 739, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO**, para participar do “VI Congresso Brasileiro de Direito Urbanístico”, no período de 07 a 11DEZ10, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 671 - DG, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento dos servidores **RUDINEI SAN MARTINS BEHLING** e **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiais de Diligência, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no período de 08 a 09DEZ10, para cumprirem Ordem de Serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 672-DG, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento, sem ônus para esta instituição, do servidor **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO**, para proferir palestra alusiva às comemorações do “Dia Internacional Contra a Corrupção”, no turno matutino do dia 07DEZ10, e para participar de reunião acerca dos resultados do evento, das 14 às 18h. do dia 10DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 673-DG, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 674-DG, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ANTÔNIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 03 a 07JAN11 e 10 a 14JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 675-DG, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **JOSELANY NEVES GIRÃO BARRETO**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA MEIO AMBIENTE E URBANISMO****SUSPENSÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 003/2010/3ªPJC/MP/RR****PIP nº 002/10/3ªPC/MP/RR****Compromitente:** 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR**Compromissário:** ANTONIO ONEILDO FERREIRA.**OBJETO:** Degradação ambiental no município do Cantá-RR.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por meio de seu representante legal *in fine* firmado, em exercício na 1ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

CONSIDERANDO que a antecipação dos efeitos da tutela em ação de passagem forçada, deferida nos autos nº 010.2010.917375-6,(PROJUDI) do 2º Juizado Cível, impede o cumprimento do item “b” da Cláusula 1ª.

**SUSPENDER:**

**O Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/2010/3ªPJC/MP/RR até a decisão do mérito da ação de passagem forçada.**

Boa Vista, 03 de dezembro de 2010

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**

Promotor de Justiça

**SUSPENSÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 004/2010/3ªPJC/MP/RR****PIP nº 003/10/3ªPC/MP/RR****Compromitente:** 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR**Compromissário:** ROGÉRIO LUIZ CALEFFI.**OBJETO:** Degradação ambiental no município do Cantá-RR.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por meio de seu representante legal *in fine* firmado, em exercício na 1ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

CONSIDERANDO que a antecipação dos efeitos da tutela em ação de passagem forçada, deferida nos autos nº 010.2010.917375-6,(PROJUDI) do 2º Juizado Cível, impede o cumprimento do item “b” da Cláusula 1ª.

**SUSPENDER:**

**O Termo de Ajustamento de Conduta nº 004/2010/3ªPJC/MP/RR até a decisão do mérito da ação de passagem forçada.**

Boa Vista, 03 de dezembro de 2010

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça

**SUSPENSÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 009/2010/3ªPJC/MP/RR**

**PIP nº 010/10/3ªPC/MP/RR**

**Compromitente:** 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

**Compromissário:** ANTONIO ODEZIR FERREIRA

**OBJETO:** Degradação ambiental no município do Cantá-RR.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por meio de seu representante legal *in fine* firmado, em exercício na 1ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

CONSIDERANDO que a antecipação dos efeitos da tutela em ação de passagem forçada, deferida nos autos nº 010.2010.917375-6,(PROJUDI) do 2º Juizado Cível, impede o cumprimento do item “b” da Cláusula 1ª.

**SUSPENDER:**

**O Termo de Ajustamento de Conduta nº 009/2010/3ªPJC/MP/RR até a decisão do mérito da ação de passagem forçada.**

Boa Vista, 03 de dezembro de 2010

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 06/12/2010

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 736, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. ALDEÍDE LIMA BARBOSA SANTANA**, lotada no núcleo da capital, para atuar como curadora especial do réu F. C. M., nos autos do processo nº 00510000311-9 (Dissolução de Sociedade), que tramita junto à comarca de Alto Alegre - RR, consoante solicitação contida no OF. SEC Nº 989/2010.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 737, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. ELCENI DIOGO DA SILVA**, lotada no núcleo da capital, para, no período de 12 a 18 de dezembro do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita ao município de Pacaraima – RR (Contão, Boca da Mata e Sede), consoante OFÍCIO GAB/VJI Nº 205/2010, com ônus.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 738, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Cessar os efeitos** a partir desta data, da PORTARIA/DPG Nº 106, de 12 de março de 2010, publicada no D. O. E. nº 1023, de 16 de março de 2009, que designou os Defensores Públicos Dr. Ernesto Halt e Dr. Natanael de Lima Ferreira, para, comporem a Comissão Especial para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 739, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** as Defensoras Públicas, **Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD** (titular) e **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SAORES** (suplente) para representarem a Defensoria Pública do Estado de Roraima na composição da COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, criada pelo Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 740, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** as Defensoras Públicas, **Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ** (titular) e **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO** (suplente) para representarem a Defensoria Pública do Estado de Roraima na composição da COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, criada pelo Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 741, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Cessar os efeitos** a partir desta data, da PORTARIA/DPG Nº 542, de 15 de setembro de 2010, publicada no D. O. E. nº 1388, de 20 de setembro de 2010, que designou o Defensor Público Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto, para, compor a Comissão Criminal Permanente das Defensorias Públicas, do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 742, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** os Defensores Públicos, **Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO** (titular) e **Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA** (suplente) para representarem a Defensoria Pública do Estado de Roraima na composição da Comissão Criminal Permanente das Defensorias Públicas, criada pelo Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2010**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 6º, IV do regimento interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca os senhores membros para a 96ª (nonagésima sexta) reunião ordinária, a realizar-se no dia 09 de dezembro de 2010, às 15hs e 30min, na sede desta instituição, com a seguinte pauta:

Discutir minuta da Resolução nº 11 que trata das normas referentes ao Cargo de Ouvidor Geral;  
Devolução pelos atuais relatores das matérias não discutidas/votadas para serem encaminhadas aos novos membros do Conselho Superior;  
Discutir normas referentes ao cargo de Ouvidor Geral;  
O que houver.

**Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2010.**

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Presidente do Conselho Superior

**CORREGEDORIA**

**Quadro de Férias dos Defensores Públicos**

Nome	Categoria	Titularização	Data
01 - Christianne Gonzalez Leite	Especial	1ª titular atuante junto às 1ª e 7ª V. Cíveis	26/01/11 a 09/02/11
02 - Alessandra Andréa Miglioranza	Especial	2ª titular atuante junto às 1ª e 7ª V. Cíveis	23/03/11 a 01/04/11
03 - Thaumaturgo C. Moreira do Nascimento	Especial	3ª titular atuante junto às 1ª e 7ª V. Cíveis	31/01/11 a 09/02/11
04 - Aldeíde Lima Barbosa Santana	Especial	4ª titular atuante junto às 1ª e 7ª V. Cíveis	
05 - Neusa Silva Oliveira	Especial	5ª titular atuante junto às 1ª e 7ª V. Cíveis	12/09/11/ a 21/09/11
06 - Carlos Fabrício O. Ratcheski	Primeira	6º titular atuante junto às 1ª e 7ª V. Cíveis	01/02/11 a 02/03/11
07 - Emira Latife Lago Salomão Reis	Primeira	7ª titular atuante junto às 1ª e 7ª V. Cíveis	02/05/11 a 31/05/11
08 - Lenir Rodrigues Luitgards Moura	Primeira	8ª titular atuante junto às 1ª e 7ª V. Cíveis	04/07/11 a 13/07/11
09 - Oleno Inácio de Matos	Primeira	1º titular atuante junto às 2ª e 8ª V. Cíveis	28/11/11 a 27/12/11
10 - Tesinha Lopes da Silva Azevedo	segunda	2ª titular atuante junto às 2ª e 8ª V. Cíveis	06/0/11 a 30/06/11
11 - Natanael de Lima Ferreira	especial	titular junto a 3ª V. Cíveis	28/02/11 a 09/03/11
12 - Jeane Magalhães Xaud	Segunda	2ª titular atuante junto ao J.E. em Violência Doméstica e Familiar contra a mulher	17/01/11 a 26/01/11
13 - Inajá de Queiroz Maduro	Especial	1ª titular atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª V. Cíveis	24/01/11 a 02/02/11

14 - Noelina dos Santos Chaves	Primeira	2ª titular atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª V. Cíveis	04/07/11 a 13/07/11
15 - Elciane Viana de Souza	Primeira	1ª titular atuante junto aos J.E. Cíveis e Criminais	04/07/11 a 13/07/11
16 - Ernesto Halt	Primeira	2ª titular atuante junto aos J.E. Cíveis e Criminais	01/08/12 a 01/09/12
17 - Francisco Francelino de Souza	Especial	1ª titular atuante junto ao Juizado da infância e Juventude	04/01/11 a 13/01/11
18 - Terezinha Muniz de Souza Cruz	Primeira	2ª titular atuante junto ao Juizado da infância e Juventude	05/09/11 a 04/10/11
19 - Euceni Diogo	Especial	Titular da Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem	1º Período - 20/07/11 a 29/07/11 2º Período - 28/12/11 a 06/01/12
20 - Wallace Rodrigues da Silva	Primeira	1ª titular atuante junto ao J.E. em Violência Doméstica e Familiar contra a mulher	10/12/11 a 20/12/11
21 - Januário Lacerda Miranda	Segunda	1ª titular atuante junto a 1ª Vara Criminal	03/01/11 a 12/01/11
22 - José Roceliton Vito Joca	Segunda	2ª titular atuante junto a 1ª Vara Criminal	17/01/11 a 28/01/11
23 - Stélio Dener de Souza Cruz	Segunda	Titular junto a 7ª Vara Criminal	01/02/11 a 10/02/11
24 - Aline Dionísio Castelo Branco	Segunda	1ª titular atuante junto a 2ª Vara Criminal	01/08/11 a 30/08/11
25 - Jaime Brasil Filho	Segunda	2ª titular atuante junto a 2ª Vara Criminal	13/01/11 a 12/02/11
26 - Vera Lúcia Pereira Silva	Segunda	1ª titular atuante junto a 3ª Vara Criminal	21/03/11 a 19/04/11
27 - Wilson Roi Leite	Especial	1ª titular atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais	29/06/11 a 08/07/11
28 - Ronnie Gabriel Garcia	Primeira	2º Titular atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais	10/07/11 a 09/08/11
29 - Antônio Avelino de Almeida Neto	Primeira	3º. Titular atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais	04/04/11 a 03/05/11
30 - Rogenilton Ferreira Gomes	Segunda	4º Titular atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais	04/04/11 a 03/05/11
31- Vanderlei Oliveira		Defensor em Alto Alegre	27/12/11 a 26/01/12
32- José João Pereira dos Santos		Defensor em Bonfim	11/07/11 a 20/07/11
33- Maria Luiza da Silva Coelho		Defensor em São Luiz	01/01/12 a 30/01/12
34- João Gutemberg Weil Pessoa		Defensora em São Luiz	11/12/11 a 20/12/11
35 - Julian Silva Barroso		Defensor em Mucajá	04/07/11 a 22/07/11
36- Rosinha Cardoso Peixoto		Defensor em Caracará	07/11/11 a 26/11/11
37 - Maria das Graças Barbosa Soares		Defensora em Rorainópolis	19/07/11 a 28/07/11
38 - Marcos Antônio Joffyli		Defensor em Pacaraima	24/01/11 a 02/02/11